



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
CURSO DE HISTÓRIA

Ana Beatriz Araújo Schmitt

**O Caso Gracinha:** a presença do racismo denunciada pelas mídias

Florianópolis

2024

Ana Beatriz Araújo Schmitt

**O Caso Gracinha:** a presença do racismo denunciada pelas mídias

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela e Licenciada em História.

Orientador: Prof. Elison Antonio Paim, Dr.

Florianópolis

2024

Schmitt, Ana Beatriz Araújo

O Caso Gracinha : a presença do racismo denunciada pelas mídias / Ana Beatriz Araújo Schmitt ; orientador, Alison Antonio Paim, 2024.

73 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em História, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. História. 2. Racismo. 3. Comunidade Quilombola. 4. Poder Judiciário catarinense. 5. Veículos de mídia. I. Paim, Alison Antonio. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em História. III. Título.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**ATA DE DEFESA DE TCC**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas por videoconferência, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelo Professor Elison Antonio Paim, Orientador e Presidente, pela Professora Janaina Amorim da Silva, Titular da Banca, e pelo Professor Valdemar de Assis Lima, Suplente, designados pela Portaria nº 16/2024/HST/CFH do Senhor Chefe do Departamento de História, a fim de arguirmos o Trabalho de Conclusão de Curso da acadêmica **Ana Beatriz Araujo Schmitt**, subordinado ao título: **“O caso Gracinha: a presença do racismo denunciada pelas mídias”**. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, a acadêmica expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, a mesma foi arguida pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas notas, tendo a candidata recebido do Professor Elison Antonio Paim a nota final 10....., da Professora Janaina Amorim da Silva a nota final 10 ..... e do Professor Valdemar de Assis Lima a nota final ..10.....; sendo aprovada com a nota final .10..... A acadêmica deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva, em versão digital à Coordenadoria do Curso de História até o dia doze de agosto de dois mil e vinte e quatro. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pela candidata.

Florianópolis, 5 de agosto de 2024.

Banca Examinadora:

Prof. Elison Antonio Paim



Documento assinado digitalmente

**Elison Antonio Paim**

Data: 05/08/2024 12:33:16-0300

CPF: \*\*\*.160.930-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof.a Janaina Amorim da Silva



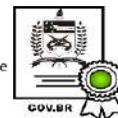
Documento assinado digitalmente

**VALDEMAR DE ASSIS LIMA**

Data: 05/08/2024 14:52:54-0300

CPF: \*\*\*.668.065-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



Documento assinado digitalmente

**JANAINA AMORIM DA SILVA**

Data: 06/08/2024 22:08:03-0300

CPF: \*\*\*.970.529-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Valdemar de Assis Lima

Candidata Ana Beatriz Araujo Schmitt



Documento assinado digitalmente

**Ana Beatriz Araujo Schmitt**

Data: 05/08/2024 13:26:39-0300

CPF: \*\*\*.319.029-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

*Dedico este trabalho à minha família atípica: minha mãe Márcia Adriana e minha avó materna Odete, que me motivaram a ter força, me ensinaram a ter senso de justiça e a nunca desistir do que acredito.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus, à Nossa Senhora e ao Divino Espírito Santo pelas bênçãos no caminho. Nos momentos de aflição, veio deles a principal fonte de força para perseverar e chegar ao final deste ciclo.

Agradeço à minha pequena família atípica de duas grandes mulheres, que estiveram ao meu lado nos dias de luta e nos dias de glória. À minha mãe, Márcia Adriana Araújo, agradeço por tudo e mais um pouco. Agradeço por sempre me apoiar nos estudos e por ter vivenciado ao meu lado diversos momentos de turbulências e de conquistas. Obrigada por ter dito que o que eu fizesse, deveria ser bem feito. Hoje, mais do que nunca, eu entendo o significado disso. À minha avó materna, Maria Odete Barbosa, pelo zelo, os chazinhos e a inquietação de só dormir quando eu chegasse da aula. Suas orações foram luzes no meu caminho.

Agradeço ao meu noivo, Davi Walter Pacheco, pelo companheirismo, pela paciência, pelo amparo. Obrigada por ouvir sobre as dificuldades e fascinações do curso, sobre as vivências do estágio e os desafios deste trabalho. Obrigada por acreditar na minha capacidade, por dizer constantemente o quanto você se orgulha de mim e da minha determinação. Agradeço também aos meus sogros Ricardo e Carmelita, pelo carinho e pelas orações.

Agradeço à minha irmã, Maria Clara Schmitt, que sempre demonstrou entusiasmo referente ao meu processo de formação e tem orgulho de dizer que tem uma irmã que será professora de História. Gratidão também à minha avó paterna, Hilária Schmitt, por todas as orações e boas energias.

Agradeço ao meu avô materno Martinho Adílio de Araújo (in memoriam) por todo carinho e incentivo. Seu olhar radiante quando via minhas notas e me ouvia falar sobre as conquistas escolares me fizeram persistir e fazer com que o senhor se orgulhe de onde estiver.

Agradeço ao meu professor orientador Elison Antonio Paim, que sempre me inspirou e acreditou na minha capacidade. Ao me convidar para ser sua bolsista de Iniciação Científica, em 2021, ele disse que enxergou em mim a “curiosidade que um pesquisador tem que ter”. Agradeço por suas disciplinas que, junto à bolsa, me possibilitaram conhecer e ouvir pessoas extraordinárias. Sou grata pelas sementes que começaram e continuam germinando e dando frutos. Minha eterna admiração e gratidão pela confiança depositada na sua discente que sempre pedia a primeira fala no microfone.

Agradeço aos demais professores, do curso e de fora dele, que ao participarem dessa trajetória, tornaram meu caminho intensamente rico em conhecimentos e vivências. Agradeço a todos os professores que me inspiraram a seguir o caminho da docência e almejar ser admirada com os mesmos olhos que eu os(as) admiro.

Agradeço aos secretários do curso Milano e Cristiane, que sempre acolheram com paciência minhas dúvidas e aflições.

Agradeço à escola básica municipal Albertina Madalena Dias por alguns dos melhores anos iniciais da minha trajetória estudantil, e ao Instituto Estadual de Educação por alguns dos melhores anos finais desta mesma trajetória. Em ambas instituições de ensino, tive vivências ímpares e que construíram muito da (futura) profissional que sou hoje. Agradeço à Universidade Federal de Santa Catarina por me proporcionar esta graduação singular, mostrando a força da universidade pública e de qualidade. Nestes cinco anos pude me ver, rever, me conhecer, reconhecer, me lapidar e me encontrar.

Agradeço às amigas que sempre me incentivaram e que hoje relembram do meu desejo de cursar História. Agradeço aos amigos(as) do grupo de “orientandos” do professor Dr. Elison. Pessoas que em diferentes estágios de formação, me acolheram como a “caçula” e me proporcionaram trocas de experiências maravilhosas.

Ninguém vive o processo sozinho(a).

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo apresentar as discussões e narrativas acerca das denúncias de racismo contra o trâmite e a decisão judicial no Caso Gracinha, onde Maria das Graças de Jesus, conhecida como Gracinha, teve retirado seu poder familiar e, conseqüentemente, seu direito de exercer a maternidade. Gracinha é uma mulher negra, mãe solo, pertencente à comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz, situada no município de Paulo Lopes/SC. Neste trabalho foi utilizada a análise feita sobre veículos de mídia publicizados em portais e sites que contém informações sobre os trâmites do processo, com ênfase nas alegações racistas utilizadas para legitimar a retirada do poder familiar de Gracinha. As inquietações apresentadas se referem a conduta do Poder Judiciário catarinense, que conduziu o caso, tendo sido observados a presença de aspectos que enfatizam o regime escravocrata pelo qual pessoas negras foram submetidas. Além destes fatores, foi identificado o não cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que pauta-se no Princípio da Prioridade Absoluta. Diante do exposto, foi possível constatar que este tema remete à diversas possibilidades de discussões, sobretudo o quanto a supremacia branca favorece que o racismo estrutural se propague em ações, como esta do Poder Judiciário catarinense.

**Palavras-chave:** Caso Gracinha; Racismo; Poder Judiciário Catarinense; Denúncia; Comunidade Quilombola.

## ABSTRACT

The present research aims to present the discussions and narratives about the accusations of racism against the procedure and the judicial decision in the Gracinha Case, where Maria das Graças de Jesus, known as Gracinha, had her family power taken away and, consequently, her right to exercise motherhood. Gracinha is a black woman, single mother, belonging to the remaining quilombo community Toca de Santa Cruz, located in the municipality of Paulo Lopes/SC. This work used an analysis of media vehicles published on portals and websites that contain information about the proceedings of the process, with emphasis on the racist allegations used to legitimize the removal of Gracinha's family power. The concerns presented refer to the conduct of the Santa Catarina Judiciary, which handled the case, having observed the presence of aspects that emphasize the slavery regime to which black people were subjected. In addition to these factors, non-compliance with the Child and Adolescent Statute, which is based on the Principle of Absolute Priority, was identified. In view of the above, it was possible to verify that this topic refers to several possibilities for discussions, especially the extent to which white supremacy favors structural racism from spreading in actions, such as this one by the Santa Catarina Judiciary.

**Keywords:** Gracinha Case; Racism; Santa Catarina Judiciary; Complaint; Quilombola Community.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Imagem aérea da comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz. ....	21
Figura 2: Imagem aérea da comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz. ....	22
Figura 3: Mapa do Estado de Santa Catarina com destaque ao Município de Paulo Lopes. ...	24
Figura 4: Recorte do mapa do Estado de Santa Catarina com destaque à região litorânea evidenciando as cidades de Florianópolis, Palhoça, Paulo Lopes, Garopaba, Imbituba, Laguna, Tubarão, Jaguaruna e Balneário Rincão. ....	24
Figura 5: Postagem com imagem aérea da comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz divulgando mostra de cinema gratuito. ....	28
Figura 6: Postagem com a imagem do protótipo do Espaço Cultural da comunidade de remanescente de Quilombo Toca Santa Cruz. ....	29
Figura 7: Arte utilizada em uma reportagem do Portal Catarinas onde retratam Gracinha e suas filhas. ....	36
Figura 8: Recorte da documentação que consta no processo onde constam as acusações direcionadas à Gracinha. ....	45
Figura 9: Recorte da documentação que consta no processo onde constam as acusações direcionadas à Gracinha. ....	45
Figura 10: Maria das Graças de Jesus (Gracinha), com expressão reflexiva. Registro da reportagem do Portal Geledés. ....	48
Figura 11: Maria das Graças de Jesus (Gracinha), com expressão séria. Imagem com escrita “3 anos Caso Gracinha. 3 anos de injustiça. Pele Negra, Justiça Branca”. ....	52
Figura 12: Arte utilizada em uma reportagem do Portal Catarinas onde retratam Gracinha com uma expressão séria. ....	54
Figura 13: Recorte da documentação do processo onde constam as acusações direcionadas à Gracinha. ....	58
Figura 14: Recorte da documentação do processo onde consta argumentos referentes à vida pessoal de Gracinha. ....	59
Figura 15: Gracinha na reportagem do SBT SCC na manifestação silenciosa em frente ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. ....	62
Figura 16: Cartaz levado pelo pequeno grupo manifestante com a frase “Somos descendentes de africanos escravizados. Construímos este país”. ....	63
Figura 17: Início do trailer do documentário “Pele Negra, Justiça Branca”. ....	64

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
DIR 5918	Disciplina Direito da Criança e do Adolescente do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAM	Florianópolis Audiovisual Mercosul
FCP	Fundação Cultural Palmares
GEOLAB	Laboratório de Geoprocessamento da Universidade Estadual de Santa Catarina
MNU	Movimento Negro Unificado
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UDESC	Universidade Estadual de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>O CASO GRACINHA E O IMPACTO DA JUSTIÇA NAS LUTAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA PRETA .....</b>	<b>21</b>
2.1	COMUNIDADE TOCA DE SANTA CRUZ.....	21
2.2	O LUGAR DE GRACINHA NA HISTÓRIA.....	30
2.3	A LEI Nº 8.069/1990 E O CASO GRACINHA.....	36
2.4	A INFLUÊNCIA DA BRANQUITUDE NA JUSTIÇA.....	42
<b>3</b>	<b>A DENÚNCIA VIA VEÍCULOS DE MÍDIA .....</b>	<b>48</b>
3.1	A REALIDADE DENUNCIADA.....	48
3.2	A IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS PARA A PROPAGAÇÃO DE DENÚNCIAS	66
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>69</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>72</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Maria das Graças de Jesus é uma mulher negra quilombola, moradora da comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz, localizada no município de Paulo Lopes/SC. Em 2014, o Ministério Público de Santa Catarina recebeu uma denúncia anônima contra Gracinha<sup>1</sup>, o que resultou na retirada de suas duas filhas em menos de um ano. Inicialmente, as meninas foram retiradas pelo Conselho Tutelar. Depois, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) destituiu Gracinha do poder familiar.<sup>2</sup> As meninas foram encaminhadas ao acolhimento institucional e depois adotadas por uma família branca. O caso também chama atenção pelas acusações direcionadas à Gracinha por suas origens serem de pessoas que foram escravizadas e isso, sobre uma ótica racista, ser considerado sinônimo de falta de higiene e incapacidade. Neste aspecto, entretanto, é importante ressaltar que o racismo não se circunscreve à escravização, ou seja, Gracinha passou por esse processo por ser uma mulher preta no Brasil, um país com uma justiça embranquecida que em suas ações expressam a supremacia branca.

O Movimento Negro Unificado (MNU) se mobilizou para o caso ser levado ao Congresso Nacional Brasileiro e em 2016 uma audiência pública foi realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para que fossem debatidas as violações cometidas contra os direitos da mãe quilombola.

A tentativa tinha o objetivo de chamar atenção de autoridades para que o caso que, corria em segredo de justiça, fosse levado para o âmbito federal justamente por se tratar de uma comunidade tradicional, como prevê a constituição federal. Entretanto, o pedido foi negado pelo TJSC com a justificativa de se tratar de poder familiar e Gracinha acabou perdendo o direito de ser mãe (Rabelo, 2021, s/p).

---

<sup>1</sup> O apelido “Gracinha” é uma forma carinhosa pela qual Maria das Graças é conhecida em sua comunidade e tornou-se mais conhecida quando o “Caso Gracinha” veio à tona. Neste trabalho, utilizarei as nomenclaturas “Gracinha”, “Maria das Graças de Jesus” e “mãe quilombola” para me referir a ela.

<sup>2</sup> O Portal Catarinas, em uma de suas matérias, explicitou o nome das/os magistradas/os e figuras públicas envolvidas/os no Caso. São estas/es: Mirela Dutra Alberton (promotora do caso), Elaine Cristina de Souza Freitas (juíza do caso), Wagner Correa Albino (psiquiatra que atestou que Gracinha possui “*déficit intelectual importante e incapacidade civil de criar as filhas*”), ministro João Otávio de Noronha (corregedor nacional de justiça que entendeu que um pedido de desculpas por parte de Elaine — pelas expressões racistas utilizadas no processo — já estava de bom tom), os desembargadores Raulino Jacó Brüning, Sebastião César Evangelista, Jorge Beber e André Carvalho (que conduziram o julgamento no dia 30 de novembro de 2017 pela 1ª Câmara de Direito Civil do TJSC, sendo favoráveis à destituição do poder familiar de Gracinha por unanimidade), o ex-prefeito Evandro João dos Santos (padrinho de uma das filhas de Gracinha), a vereadora Eliziani Santos Oliveira (madrinha da caçula) e uma assistente social chamada Suzana (madrinha da menina mais velha) foram contatados pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público com a proposta de ficarem com as crianças, mas todos negaram. Mais informações disponíveis em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>

Atualmente, Gracinha não se pronuncia sobre o caso, argumentando que “se não for ajudar para as meninas voltarem, então não vou falar” (Rabelo, 2021). O Portal Catarinas<sup>3</sup>, em contato com pessoas próximas dela, declarou que Gracinha sofre muito em datas comemorativas como Dia das Mães e sente muita falta das filhas.

Conheci o Caso Gracinha em 2021, por meio de teses e dissertações sobre povos quilombolas e quilombos em Santa Catarina que compunham a bibliografia da minha pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC), orientada pelo prof. Dr. Elison Antonio Paim. Entre as leituras e fichamentos dos materiais, li a dissertação de Thiago Santana<sup>4</sup> “Dois úterozinhos por aí...: uma etnografia do processo de suspensão do poder familiar de Gracinha” (2021)<sup>5</sup> e me surpreendi com a intensidade do caso via narrativa do autor. Por se tratar de um processo que envolveu menores de idade, o segredo de justiça para esse tipo de caso favoreceu o silenciamento de informações referentes ao processo e dos envolvidos no mesmo. Com a narrativa de pessoas que seguiram ao lado de Gracinha na luta judicial, Santana (2021) narra algumas informações sobre o processo, como a forma que a mãe quilombola foi tratada pela justiça e as argumentações de cunho racista utilizadas pela acusação.

Em busca de mais informações, encontrei alguns portais online que noticiaram o caso e possuíam um caráter denunciativo, buscando divulgar a violência sofrida via processo e decisão judicial. As matérias e reportagens trouxeram narrativas, imagens e relatos sobre a persistência de Gracinha — mesmo sendo uma vítima de todo o processo —, na constante luta pelo seu direito de ser mãe.

No segundo semestre de 2022, quando cursei a disciplina Direito da Criança e do Adolescente (DIR 5918) no curso de Direito da UFSC, meu interesse pelo caso aumentou, principalmente ao conviver com pessoas que disseram que “as meninas foram bem adotadas”

---

<sup>3</sup> O Portal Catarinas nasceu por iniciativa das jornalistas Paula Guimarães e Clarissa Peixoto, ex-colegas da faculdade de Jornalismo e da cientista social Kelly Vieira. O contato entre elas era antigo, fruto da atuação no movimento social, em especial no movimento feminista. O movimento da Primavera Feminista, em 2015, impulsionou a ideia de construir uma plataforma ligada às temáticas de gênero, onde vídeos e textos das manifestações feministas pudessem ser publicizados. Em 8 de julho de 2016 o Portal foi lançado oficialmente em Florianópolis. As reportagens contendo denúncias sobre o Caso Gracinha contribuíram para maior visibilidade e conhecimento da população sobre o caso.

<sup>4</sup> Thiago da Silva é Doutorando em Antropologia Social na Universidade Federal de Santa Catarina (2021), bolsista Capes 2021/2022 e bolsista FAPESC. Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2019-2021), bolsista Capes, cuja dissertação foi selecionada pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS/UFSC) para concorrer ao Prêmio ANPOCS de Melhor Dissertação de 2021. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2012-2018) e graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades pela Universidade Federal da Bahia (2009-2012). Mais informações disponíveis em: <https://www.escavador.com/sobre/6146713/thiago-da-silva-santana>

<sup>5</sup> Dissertação de mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

e que a história “não era bem assim como era contada”<sup>6</sup>. Na então disciplina, tive a oportunidade de realizar uma análise de caso, tendo como aparato legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069/1990), e buscando, via perspectiva histórica, mostrar que Maria das Graças não era a primeira mulher na história a ter seu direito de ser mãe roubado — no caso de Gracinha, legalmente impedido —, principalmente por sua origem como descendente de escravos<sup>7</sup>.

Diante das inquietações que o Caso me provocou, cheguei à indagação: como a justiça permitiu tal ação? A quem interessou destituir os vínculos de uma mãe com as filhas? A quem interessa que mães negras percam o direito de serem mães?

A relevância desta pesquisa despertou com as leituras de trabalhos acadêmicos e com a busca por mídias online que pudessem trazer mais informações, mas foi ao longo do diálogo com pessoas do meu círculo de convivência que tive ainda mais certeza da importante e urgente necessidade de escrever sobre o Caso Gracinha. Ao falar sobre o Caso, recebi diversos olhares de espanto e a constante dúvida: como a justiça permitiu isso?

Sem dúvidas, falar e escrever sobre o Caso Gracinha é uma forma de resistência, de divulgar a importância dos veículos de mídias para denúncias. Falar e escrever sobre esse Caso é contribuir para que muitos olhos anuviados com suas percepções e preconceitos possam refletir e derrubar as barreiras que impedem o ato de olhar para fora da “bolha”. É, acima de tudo, uma forma de divulgar como uma justiça majoritariamente embranquecida age sobre vidas negras. Como já citado, por ser um processo que corre em segredo de justiça, escrever sobre o Caso também é uma forma de possibilitar o acesso e diálogo de mais pessoas sobre o mesmo, incentivando o interesse às produções acadêmicas e sem comprometer o cumprimento de uma lei importante de proteção.

O caso de Maria das Graças de Jesus me fez refletir como futura historiadora e ver que ainda há resquícios do período escravagista da história onde mães e filhos são separados<sup>8</sup>. Nas palavras de Guimarães (2020) “[...] a reprodução de práticas coloniais do sistema jurídico” (s/p).

---

<sup>6</sup> Ambas as falas partiram de pessoas brancas.

<sup>7</sup> O termo “escravo” está sendo mantido por ser o que consta no processo, mas o termo correto a ser utilizado é “pessoa submetida ao processo de escravização”, ou seja, uma condição que lhe foi imposta, e não um(a) sujeito(a) que nasceu já o(a) sendo.

<sup>8</sup> Nesta constatação, defendo que uma pessoa branca não passaria pelo mesmo processo que uma pessoa preta como Gracinha. Quando falo das “práticas coloniais do sistema jurídico”, me refiro aos “dois pesos e duas medidas” utilizados ao longo da história quando se tratava do crime de uma pessoa “de cor” e de uma pessoa branca.

Outro fator que chama atenção são os trechos que as mídias apresentam, que constam nos autos do processo postos pela promotora, referente às características atribuídas à mãe quilombola. O Portal Catarinas e JusBrasil, juntamente ao Movimento Negro Unificado (MNU)<sup>9</sup>, traz um recorte das acusações direcionadas à Gracinha onde a juíza do caso, Elaine Cristina de Souza Freitas<sup>10</sup>

[...] associou a descendência da mulher à não aptidão em educar as filhas: “Denota-se o caso atípico da presente demanda, já que a genitora é descendente de escravos, sendo que sua cultura não primava pela qualidade de vida, era inerte em relação aos cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação” (Rabelo, 2021).

Diante das características e adjetivos designados à Maria das Graças, Thiago Santana (2021) se baseia em Abdias do Nascimento (1980, s/p) para explicar que em uma “ideologia da brancura vigente no país” busca-se normalizar o embranquecimento, que é histórico, desde o incentivo à imigração europeia até a tentativa do poder hegemônico branco de apagamento da negritude por meio da

[...] demonização não só da cultura negra e indígena, mas de suas características, de suas particularidades e de sua história. Portanto, é necessário, para a branquitude, que os corpos negros sejam ajustados e remodelados conforme seu entendimento e querer, ganhando rotulações e significados dentro do nosso espaço social que causa ao negro um sofrimento diante do padrão branco (Santana, 2021, p.56-57).

Maria das Graças de Jesus e suas filhas foram outras vítimas desta tentativa de apagamento, desde a denúncia anônima contra Gracinha, a retirada das meninas, uma com 5 anos e outra com 1 ano e oito meses na época, da comunidade onde estavam habituadas a viver e onde possuíam raízes, até o processo de adoção compulsória, que foi realizado de forma muito adversa do que apregoa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº8069/90).

A vista do exposto, compreendo que escrever sobre o Caso Gracinha é uma possibilidade de demonstrar o quanto as consequências das ações da justiça influenciam significativamente na vida de pessoas que compõem nossa sociedade racista brasileira, mas que são e estão marginalizadas pela raça, situação social, gênero, espaço onde habitam etc. Estas discussões devem estar dentro e fora da academia.

---

<sup>9</sup> O Movimento Negro Unificado (<https://mnu.org.br/>) é um grupo de ativismo político, cultural e social com mais de 40 anos de relevante trajetória no âmbito do movimento negro no Brasil. O Movimento tem grande atuação via redes sociais como Instagram ([https://www.instagram.com/mnu\\_sc/](https://www.instagram.com/mnu_sc/)) e Facebook (<https://www.facebook.com/mnusantacatarina/>). O MNU tomou a frente do Caso Gracinha política e juridicamente, acompanhando-o de perto e prestando apoio à mãe quilombola e à comunidade como um todo.

<sup>10</sup> Este nome foi citado pois está publicizado na reportagem “CASO GRACINHA: Há 6 ANOS A QUILOMBOLA PERDIA AS FILHAS PARA O ESTADO” no Portal Catarinas. Disponível em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>

Na presente pesquisa, busco evidenciar o que reportagens publicadas em portais e canais apresentam referente ao caso Gracinha e analisar as formas de denúncias realizadas. Os portais que compõem parte dos veículos de mídia utilizados como fontes, possuem um posicionamento político ideológico que tem como principal objetivo a defesa de interesses de um coletivo, como grupos sociais marginalizados socialmente, visando a igualdade e a justiça social. São estes: Portal Catarinas, Portal Geledés<sup>11</sup> e Portal Desacato<sup>12</sup>. Outros canais utilizados são: JusBrasil<sup>13</sup>, Canal Tela Viva<sup>14</sup> e Canal SCC SBT<sup>15</sup>. Mesmo com a diversidade nos veículos de mídias e suas abordagens, todos convergem: eles denunciam o Caso, retratando a indignação dos envolvidos.

Além dos veículos de mídias, alguns trabalhos acadêmicos em nível de pós-graduação contribuem com a temática, apresentando relatos que demonstram o racismo que estrutura as relações de poder na sociedade e a violência no processo contra Gracinha. As produções acadêmicas selecionadas que falam sobre o Caso Gracinha foram: “Dois úteros por aí”: uma etnografia do processo de suspensão do poder familiar de Gracinha” (2021) de Thiago da Silva Santana, os capítulos “Caso” Gracinha e Narrativas que dão coró ao caso Gracinha (Loucura + corpo + sexualidade + norma + racismo + violências +...+...+...)” na tese “Mulheres de um quilombo e seus processos de socialização com as crianças”<sup>16</sup> (2017) de Gisely Pereira Botega<sup>17</sup> e o capítulo “Caso da horta e Caso Gracinha: impasses com o Estado” da dissertação “O cuidado como potência: entre o público e o privado e as lideranças de mulheres nas Comunidades Remanescentes de Quilombo Aldeia e Toca de Santa Cruz”

---

<sup>11</sup> Fundada em 30 de abril de 1988, Geledés é uma organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigente na sociedade brasileira. Mais informações disponível em: <https://www.geledes.org.br/>.

<sup>12</sup> O Portal Desacato é uma equipe que produz jornalismo de viés antirracista, antifascista, feminista, inclusivo e diverso. Já existe há 17 anos. Atua via Instagram (<https://www.instagram.com/portal.desacato/>), Facebook ([https://www.facebook.com/Portal.Desacato/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/Portal.Desacato/?locale=pt_BR)) e Blog (<https://desacato.info/>)

<sup>13</sup> Empresa jurídica que utiliza a tecnologia para melhor administrar a coleta, organização e disponibilização de informações jurídicas às pessoas, independente de terem ou não vínculo com o meio judiciário. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-o-jusbrasil/1567211280>.

<sup>14</sup> Indústria audiovisual que aborda assuntos populares como política, mídia, tecnologia, programação etc. Disponível em: <https://telaviva.com.br/quem-somos/>.

<sup>15</sup> Emissora de televisão brasileira concessionada em Lages/SC, mas sediada em Florianópolis, capital do Estado. Aborda reportagens de assuntos populares, programas de auditório, programas religiosos, programas de culinária, desenhos, filmes, etc. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/SCC\\_SBT](https://pt.wikipedia.org/wiki/SCC_SBT).

<sup>16</sup> Tese de doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

<sup>17</sup> Gisely Pereira Botega é graduada em Psicologia (2003) com bolsa artigo 170 e Pedagogia (2017) pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Realizou o mestrado (2006) com bolsa CAPES e doutorado (2017) com bolsa UNIEDU-FUMDES pelo programa de pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina. Mais informações disponíveis em: <https://www.escavador.com/sobre/5070519/gisely-pereira-botega>

(2018)<sup>18</sup> de Nathália Dothling Reis<sup>19</sup>. Até onde foram minhas pesquisas, não encontrei nenhum Trabalho de Conclusão de Curso que falasse sobre o caso, o que me incentivou ainda mais e me fez perceber a responsabilidade de escrever sobre o Caso.

Além das fontes e das produções acadêmicas, o debate bibliográfico se baseia em trabalhos de Lélia Gonzalez<sup>20</sup> (2020) e Thiago Santana (2019; 2021), que apresentam conceitos referentes à mulher preta na história e em uma sociedade branca, como a “mãe-preta”, a “doméstica” e a “mulata”. Também buscarei diálogos entre Cida Bento<sup>21</sup> (2022), Elison Antonio Paim<sup>22</sup> (2023), Lia Vainer Schucman<sup>23</sup> (2012;2017) e Observatório da Branquitude (2024) referentes ao racismo, evidenciando questões relacionadas à branquitude e à supremacia branca que a permeia.

Este trabalho está dividido em dois capítulos: o primeiro, “O caso Gracinha e o impacto da justiça nas lutas da sociedade brasileira preta” e o segundo, “A denúncia via veículos de mídia”. Ambos possuem subcapítulos para melhor organização da pesquisa e para que a/o leitora/leitor possa seguir uma linha, perpassando desde conhecer um pouco da história da comunidade, entender que a história de Gracinha se perpetuou em muitas mulheres

---

<sup>18</sup> Dissertação de mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

<sup>19</sup> **Nathália Dothling Reis** é Mestra em Antropologia Social pelo PPGAS/UFSC, Bacharela em Ciências Sociais pela UFSC e Membro do Comitê de Antropólogas/os Negras/os da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Durante o mestrado foi bolsista CNPq e pesquisadora no Núcleo de Estudos em Antropologia Fundamental (A-Funda)/UFSC. Sua dissertação foi sobre lideranças de mulheres em comunidades quilombolas de Santa Catarina e foi indicada para o Prêmio de Dissertações e Teses da ANPOCS. Com um artigo proveniente da dissertação, foi ganhadora do Prêmio Marielle Franco de Ensaio Feminista 2021. Mais informações disponíveis em: <https://www.escavador.com/sobre/8087645/nathalia-dothling-reis>.

<sup>20</sup> Lélia Gonzalez foi uma intelectual, autora, ativista, professora, filósofa e antropóloga brasileira. É uma referência nos estudos e debates de gênero, raça e classe no Brasil, América Latina e pelo mundo, sendo considerada uma das principais autoras do feminismo negro no país. Mais informações disponíveis em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/L%C3%A9lia\\_Gonzalez](https://pt.wikipedia.org/wiki/L%C3%A9lia_Gonzalez).

<sup>21</sup> Maria Aparecida da Silva Bento, conhecida por assinar seus livros como Cida Bento, é uma psicóloga e ativista brasileira, diretora do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, que atua na redução das desigualdades raciais e de gênero no ambiente de trabalho. Mais informações disponíveis em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cida\\_Bento](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cida_Bento).

<sup>22</sup> Possui graduação em História pela Universidade Federal de Santa Maria (1986), mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996) e doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2005). Pós doutor pelo programa de Ensino de História de África pelo Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla- Angola (2020). Bolsista Produtividade CNPq chamada PQ 2023. Professor Associado II da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), lotado no Departamento de Metodologia de Ensino (MEN) do Centro de Educação. Mais informações disponíveis em: CV: <https://lattes.cnpq.br/8695520812750828>.

<sup>23</sup> Lia Vainer Schucman é Doutora em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo com estágio de Doutorado no Centro de Novos Estudos Raciais pela Universidade da Califórnia. Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Núcleo de Práticas Sociais, Estética e Política (<https://nupra.paginas.ufsc.br/>) pesquisadora de Psicologia e Relações Étnico-Raciais. Autora dos livros *Entre o Encardido, o Branco e o Branquíssimo: Branquitude, Hierarquia e Poder na Cidade de São Paulo* (Veneta, 2020) e *Famílias Inter-raciais: tensões entre cor e amor* (Fósforo 2023). Disponível em: <https://bv.fapesp.br/pt/pesquisador/665666/lia-vainer-schucman/>.

escravizadas ao longo da história, até conhecer a mãe quilombola, o processo no qual foi envolvida e as denúncias presentes sobre o mesmo em sites e portais.

No primeiro capítulo, contextualizar brevemente que, ao longo da história, outras mulheres tiveram impedido seu direito de ser mãe, sendo negras escravizadas – sendo-lhes tomado até seu leite – ou até mesmo no pós abolição, onde muitas precisaram sujeitar-se a cargas exaustivas de trabalho para sobreviver e tendo as relações com seus filhos roubadas. Gracinha, uma mulher preta, quilombola e livre passa pelo mesmo feito (não poder vivenciar sua maternidade), por conta da vontade de uma justiça embranquecida? Ainda neste capítulo, abordarei o impacto da justiça na vida de pessoas pretas, da forma como o processo não só burlou leis importantes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — desde a atenção direcionada a crianças quilombolas até o processo da adoção —, como também progrediu de forma violenta e racista – evidenciando falas direcionadas à Gracinha, por exemplo.

No segundo capítulo, trago reflexões sobre o quanto a denúncia é importante e o quanto a mesma ganha destaque via os atuais veículos de mídia, afinal muito do que foi dito, visto e vivido foi registrado por meio de entrevistas (escritas e audiovisuais) e por narrativas de pessoas que se envolveram direta ou indiretamente no caso. Entretanto, é válido ressaltar que mesmo com movimentação midiática, o racismo se perpetua.

Também neste capítulo, trarei a reflexão de que, diante do que foi dito no capítulo anterior, muito (ou quase tudo) se deu por vivermos em um país racista no qual pessoas brancas possuem a tranquilidade de descumprir leis e tem o aval de uma parcela grande da justiça embranquecida para a justificativa do seu querer. Busco evidenciar as consequências de uma sociedade embranquecida que nega o racismo e desta forma o mantém, demonstrando as ações de privilégio exercidas por uma supremacia branca.

Gracinha não foi a primeira e possivelmente não será a última mulher negra a ter suas filhas retiradas. Conforme Botega

O que ela sente não é isolado, suas lágrimas são as lágrimas de gerações quilombolas violentadas ao largo da história. Gracinha é uma das incontáveis vítimas do racismo que está em nós. Ela revela o sofrimento de muitas outras mulheres enraizadas em diferentes etnias, mas que por motivos análogos perderam seus(uas) filhos(as) para o Estado e foram colocados(as) em casas de acolhimento ou para famílias de outras origens étnico-raciais (Botega, 2017, p.189)

Como forma de zelar pela saúde psicoemocional de Maria das Graças de Jesus e respeitar sua dignidade humana e seu posicionamento junto às pessoas da comunidade,

ressalto que neste trabalho não efetuei novas entrevistas e/ou pesquisas diretas com envolvidos no Caso, sendo utilizado o material publicado e disponibilizado publicamente.

## 2 O CASO GRACINHA E O IMPACTO DA JUSTIÇA NAS LUTAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA PRETA

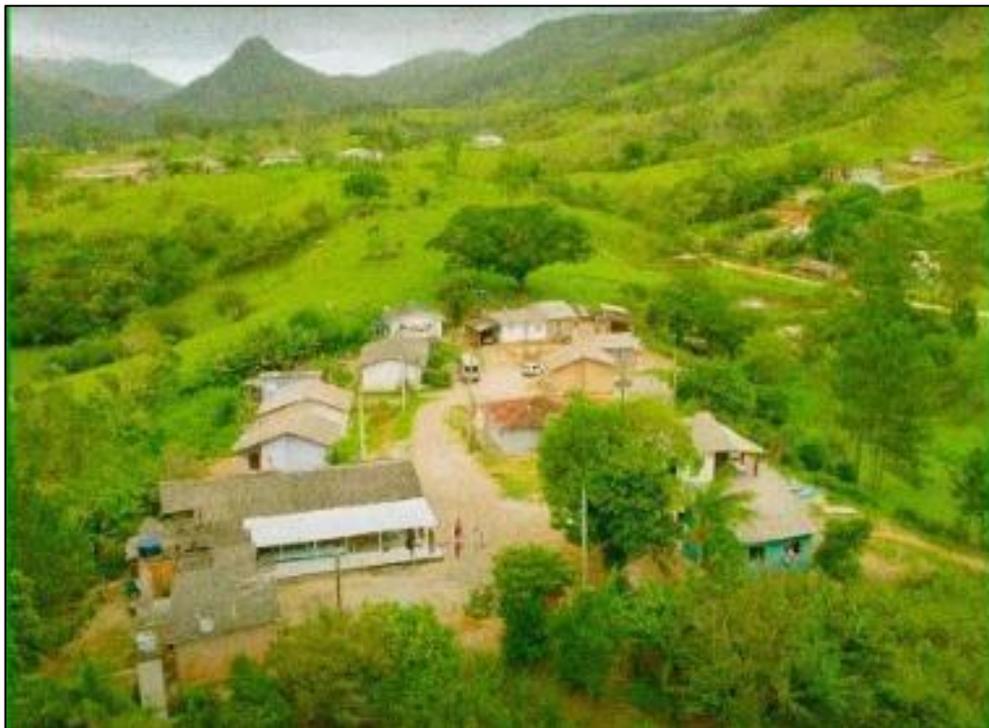
### 2.1 COMUNIDADE TOCA DE SANTA CRUZ

A comunidade quilombola Toca de Santa Cruz se localiza no município de Paulo Lopes no estado de Santa Catarina (SC) desde 1940, sendo reconhecida em 2007 como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares. O quilombo Toca de Santa Cruz (Figuras 1 e 2), considerado como um dos mais antigos de SC por seu tempo de existência, é atualmente formado por 62 famílias, organizadas por 04 familiares.

Rocha (2017) explica que

O fato de serem negros, viverem desde sempre na localidade da Toca, servirem como mão-de-obra barata – e no passado escrava – das famílias brancas de Paulo Lopes, terem pouco acesso às políticas públicas – dentre estas a educação – viverem em núcleos residenciais de famílias extensas, estabelecerem casamentos entre primos, partilharem o cuidado das crianças, ajudarem-se mutuamente no dia a dia e compartilharem momentos festivos – como o são os aniversários –, torna os membros da comunidade quilombola um grupo. Em comparação com as demais famílias brancas que vivem nesta região, mas que não participam dessas redes de sociabilidade e organização social (Rocha *et al.*, 2017, p.122).

Figura 1: Imagem aérea da comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz.



Fonte: “Somos a Comunidade de Remanescentes do Quilombo Toca Santa Cruz”. Disponível em:

[https://www.instagram.com/p/Ccqu-N1OKsW/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/Ccqu-N1OKsW/?img_index=1).

Figura 2: Imagem aérea da comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz.



Fonte: “Somos a Comunidade de Remanescentes do Quilombo Toca Santa Cruz”. Disponível em:  
[https://www.instagram.com/p/Ccqu-N1OKsW/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/Ccqu-N1OKsW/?img_index=1).

Desde o início da colonização e da escravização na primeira metade do século XVI, as pessoas condicionadas à escravização buscavam formas de resistir, junto a seus descendentes. Souza (2022) explica que

Entre tantas formas de resistência no Brasil escravista, havia os suicídios coletivos, as fugas, a lentidão no trabalho da produção da cana-de-açúcar, a sabotagem dos equipamentos e talvez uma das resistências mais conhecidas dos estudantes brasileiros: a formação de quilombos.

Os quilombos formados em várias regiões e espaços brasileiros durante todo o período do Brasil escravagista foram constituídos como espaços de resistência e de luta contra o colonizador europeu (Souza, 2022, p. 1).

Após a Constituição de 1988,

os termos quilombos e remanescentes de quilombos vêm à baila, porque essas populações quilombolas começaram a ter garantias constitucionais como os mencionados no ato das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988 onde menciona que “aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecido a propriedade definitiva devendo o estado emitir-lhes o título respectivo” (Brasil, 1988 *apud* Souza, 2022, p. 2).

Desta forma, ficou regulamentado conforme o Decreto nº 4887/2003 a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Souza (2022) traz uma das definições de quilombo conforme a resolução nº 8 de 20 de novembro de 2012 (que define as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola), que considera quilombo

comunidades rurais e urbanas que lutam historicamente pelo direito à terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições; possuem os mesmos recursos ambientais necessários a sua manutenção e as reminiscências históricas que permitem perpetuar sua memória; comunidades rurais e urbanas que compartilham trajetórias comuns possuem laços de pertencimento, tradição cultural de valorização dos antepassados calcados numa história identitária comum, entre outros (Brasil, 1988 *apud* Souza, 2022, p. 2).

Na contemporaneidade, os quilombos seguem sendo lugares da perpetuação de resistência nos aspectos políticos, culturais e econômicos. Em destaque à comunidade remanescente Toca de Santa Cruz, será apresentado posteriormente a forma como a comunidade trabalha, via projetos, pelo fortalecimento da identidade e memória quilombola.

O município de Paulo Lopes se localiza na região da Grande Florianópolis, a 50 km da Capital (Figuras 3 e 4). Fundada como freguesia em 1890 e instituída como município em 1961, possui área de 447,1 km<sup>2</sup> e uma população de cerca de 5.925 habitantes<sup>24</sup>. Paulo Lopes conta com boa parte da população negra residente e pertencente à comunidade quilombola Toca de Santa Cruz na realização de serviços que geram a economia do município. Este fator, que será posteriormente desenvolvido, colabora com a concepção de que Gracinha está fora de lugar por não fazer parte desta parcela que “não serve”, ou seja, uma presença indesejada.

---

<sup>24</sup> Dados retirados do histórico no site oficial da prefeitura do município. Disponível em: <https://paulolopes.sc.gov.br/>

Figura 3: Mapa do Estado de Santa Catarina com destaque ao Município de Paulo Lopes.



Fonte: Paulo Lopes - WikiVoyage. Disponível em: [https://pt.wikivoyage.org/wiki/Paulo\\_Lopes](https://pt.wikivoyage.org/wiki/Paulo_Lopes).

Figura 4: Recorte do mapa do Estado de Santa Catarina com destaque à região litorânea evidenciando as cidades de Florianópolis, Palhoça, Paulo Lopes, Garopaba, Imbituba, Laguna, Tubarão, Jaguaruna e Balneário Rincão.<sup>25</sup>



Fonte: Prefeitura de Laguna. Disponível em: <https://laguna.sc.gov.br/noticia-520979/>.

A utilização de mapas, como os acima, para uma melhor compreensão do leitor do espaço ao qual está se falando, tornou-se um desafio neste trabalho. Iniciei buscando por

<sup>25</sup> Um fator importante a ser destacado é a ausência de imagens do espaço geográfico do município no site oficial da prefeitura, onde no tópico “aspectos geográficos” há breves informações referentes ao município sem informações da última data de atualização dos dados apresentados. Além disso, nos tópicos apresentados no mesmo site não há nenhum que fale sobre a comunidade quilombola que faz parte do município.

fontes em locais como na Fundação Cultural Palmares, por ser uma instituição que, em sua gênese afirma prezar pela promoção da afro-brasilidade<sup>26</sup>. Este fator traz à tona a não romantização de instituições, afinal, elas também podem ser inimigas da população. Infelizmente, não foram encontrados mapas que colaborassem com a localização. Entretanto, foi possível notar uma divergência quando se trata da visibilidade de comunidades quilombolas. Algumas comunidades apresentaram mais dados, mais produções sobre suas narrativas. Outras, quase nada. Destaca-se essa desatenção por parte do Poder Público, principalmente às comunidades que ainda estão em processo de legalização dos territórios.

Em seguida, busquei informações sobre a comunidade quilombola Toca de Santa Cruz no site oficial do município de Paulo Lopes. Em consonância ao posicionamento do município no processo contra Gracinha, a cidade mostra-se em total descaso quando se trata da comunidade quilombola em seu território. O apagamento da história quilombola começa com o seu não reconhecimento. Nos tópicos que são apresentados a quem visita a página, pouco há de informações e imagens do território do município, e nada quando diz respeito à comunidade Toca de Santa Cruz. A antropóloga Raquel Mombelli<sup>27</sup>, em entrevista ao Portal Catarinas em 2020, já havia chamado atenção para esse fator. Segundo ela

Se você for à Toca vai ver a imagem nítida de segregação da cidade com relação à comunidade. Onde começa a comunidade, por exemplo, acaba o calçamento da estrada, não tem água potável, o recolhimento de lixo é precário, a energia chegou há pouco tempo. O que isso significa? Por que as políticas públicas não chegam para o quilombo? [Há] uma série de relações que vai demonstrando a cara do racismo institucional, de como funciona esse mecanismo e produzindo uma exclusão que é secular (Guimarães, 2020, s/p.).

O pesquisador Odair de Souza (2022) também aponta a ausência da comunidade quilombola no município. Ele explica que

Nos livros de registro sobre o município, absolutamente nada era comentado sobre essa comunidade, sendo a presença de escravizados mencionado minimamente em um pequeno livro de autoria de Manoel Venâncio Machado, de título “Paulo Lopes: breve história de uma terra e de seu povo”, falando sobre as primeiras moradias em

---

<sup>26</sup> É importante chamar atenção do uso perverso de instituições como a Fundação Palmares, como por exemplo, no último (des)governo. No período de 2018 a 2022, a Fundação Palmares esteve nas mãos do jurista negro Sérgio Camargo, que fez declarações absurdas como acusar os ativistas antirracistas de se vitimizarem e serem abduzidos pela esquerda (<https://brasil.elpais.com/cultura/2021-09-18/como-bolsonaro-dinamita-as-instituicoes-o-caso-da-fundacao-palmares.html>), declarar que os reis africanos vendiam os escravos para os europeus e ironizar o dia da Consciência Negra (<https://www.cartacapital.com.br/politica/presidente-da-fundacao-palmares-ironiza-dia-da-consciencia-negra/>).

<sup>27</sup> Raquel Mombelli Possui graduação em Serviço Social, mestrado e doutorado em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora Colaboradora do departamento de Antropologia Social da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) (2016-217). É pesquisadora vinculada ao Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (UEA), desenvolvendo pesquisas sobre comunidades quilombolas, pescadores artesanais e povos tradicionais em Santa Catarina, reconhecimento territoriais e culturais.

Paulo Lopes, cita que “iniciou-se então uma época de expansão. Tendo chegado outros agricultores, ergueram-se por toda a área do território paulopense moradias feitas de pau-a-pique, tudo isso feito com o braço forte e corajoso no negro escravo”. (Machado, 1993, p. 15). Também na página 102 do livro cita que “Dona Maria Pereira de Jesus, figura folclórica do município, nasceu na comunidade Toca, hoje chamada terra de Santa Cruz. Teve vários filhos e hoje é muito estimada pelo povo”. (Machado, 1993, p. 102) A partir daí, mas nada é mencionado, sendo sua existência invisibilizada em toda a região e inclusive no próprio município de sua existência (Souza, 2022, p. 3-4).

Em prosseguimento à busca por um mapa mais detalhado, fiz uma pesquisa de forma avulsa no *Google* visando a possibilidade de encontrar qualquer informação sobre a comunidade. No site “*ipatrimônio*”<sup>28</sup>, um site de teor informativo, me pareceu ser possível encontrar algo, mas logo veio o anúncio de ser uma página infectada com vírus e a tornava inacessível.

Como última possibilidade, recorri ao meu amigo Pedro Andrade Schmitz, graduando no curso de Geografia da Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), com a esperança de que ele pudesse me ajudar a encontrar algum mapa que mostrasse a comunidade no território do município. Ele recorreu ao Laboratório de Geografia (GEOLAB) da instituição para tal pesquisa, mas infelizmente não obteve as informações necessárias em nenhum canal de pesquisa para realização de um reconhecimento de território via arquivo *shapefile*<sup>29</sup>.

Penso que, diante de um caso como o de Gracinha, o município de Paulo Lopes poderia ter dado um outro olhar a este território em sua página oficial, mostrando as diferenças<sup>30</sup> culturais e a riqueza histórica do território de remanescentes de quilombo. Contudo, ao contrário do que (não) é apresentado, entende-se que a comunidade quilombola e os moradores dela não são importantes ao município.

Todo esse procedimento relembrou a metodologia que utilizei na pesquisa de Iniciação Científica “Povos Quilombolas em Santa Catarina: a decolonialidade por meio de narrativas e memórias em teses e dissertações”. Em busca dos trabalhos de pós-graduação sobre comunidades quilombolas em Santa Catarina no site de instituições do estado, me deparei com a completa ausência em cidades como Joinville e Blumenau, cidades de forte colonização alemã. Havia trabalhos sobre cemitérios e túmulos que remetem à estética

<sup>28</sup><https://www.ipatrimonio.org/paulo-lobes-quilombo-de-santa-cruz/#!/map=38329&loc=-27.96136892183078,-48.68629697321413,17>

<sup>29</sup> *Shapefile* é um formato popular de arquivo contendo dados geoespaciais em forma de vetor usado por Sistemas de Informações Geográficas também conhecidos como SIG.

<sup>30</sup> O termo “diferença” indica a união de vários, ou seja, cada um é um, tem sua particularidade, mas possuem uma união. Na diversidade, vemos a mistura de vários, sem uma identificação unitária.

européia, mas não havia um único trabalho sobre povos quilombolas<sup>31</sup>. Mais uma vez, o dito “Estado branco” agiu conforme é visto pelos “de fora” e pelos “de dentro”. Após a leitura de trabalhos acadêmicos como Botega (2006; 2017), Reis (2020) e Santana (2021), por exemplo, é inaceitável que uma comunidade possuidora de uma vasta historicidade (como tantas outras comunidades quilombolas), sejam negligenciadas a ponto de não ter um mapa que especifique sua localização, capturas via drone, etc.

Diferente da página oficial do município, a comunidade Toca de Santa Cruz têm mostrado em sua conta no *Instagram* (@crqtocadesantacruz)<sup>32</sup> o quanto busca investir em projetos para a comunidade no seu centro de educação quilombola, contando com a ajuda de movimentos como o MNU e de laboratórios e cursos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (Figura 5)

Algumas das divulgações realizadas são em torno da história da comunidade, atividades culturais e notícias sobre melhorias na e para a comunidade.

---

<sup>31</sup> A catalogação destes trabalhos foi realizada entre 2021 e 2022. Em 2023 voltei nos sites das instituições e ainda sim este cenário não havia mudado.

<sup>32</sup> <https://www.instagram.com/crqtocasantacruz/>

Figura 5: Postagem com imagem aérea da comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz divulgando mostra de cinema gratuito.



Fonte: Circuito Chica Pelega, apresentou sessão gratuita no dia 09 de maio de 2024 na comunidade. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/C6UeVy\\_vhcC/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/C6UeVy_vhcC/?img_index=1).

Visando melhores condições para a educação quilombola na comunidade, foi lançado em 2022 o projeto referente à construção do espaço coletivo educacional<sup>33</sup> na comunidade. Este seria adequado para melhor participar na valorização das práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades quilombolas, bem como os processos próprios de ensino-aprendizagem e suas formas de produção de saberes. É, portanto, um espaço para o reconhecimento e respeito da história dos quilombos, a valorização das tradições locais, a luta por direitos e o combate a qualquer forma de discriminação.

<sup>33</sup> Mais informações disponíveis em: [https://www.instagram.com/p/CeCRtCDhJmY/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/CeCRtCDhJmY/?img_index=1)

Figura 6: Postagem com a imagem do protótipo do Espaço Cultural da comunidade de remanescente de Quilombo Toca Santa Cruz.



Fonte: Inauguração do Espaço Cultural da Comunidade de Remanescentes do Quilombo Toca Santa Cruz em 04 de agosto de 2023. Este projeto, financiado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), foi o resultado da contribuição de muitos: Movimento Negro Unificado (MNU), LabURB, LabProj, PetARQ, AMA, SASC e comunidade. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/ChpsFxJujtN/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/ChpsFxJujtN/?img_index=1).

Diante do que é apresentado, principalmente, pela comunidade via rede social, é possível observar o quanto a mesma se preocupa com seus moradores e busca constantemente melhorias para o quilombo. Em postagens no *story*, que tem durabilidade de 24 horas, os representantes da comunidade mostram registros com políticos do município e outras possíveis parcerias. Deste modo, ao ver a notável busca coletiva pela propagação da cultura, educação, memória e identidade quilombola, questiona-se: como este ambiente e seus

moradores não seria devidamente apropriado para as filhas de Gracinha serem criadas e terem convívio, considerando a família ampliada<sup>34</sup>?

## 2.2 O LUGAR DE GRACINHA NA HISTÓRIA

Maria das Graças de Jesus é uma mulher preta, quilombola, moradora da comunidade remanescente de quilombo Toca de Santa Cruz, situada no município de Paulo Lopes/SC.

Em 2014, pessoas do município denunciaram Gracinha como incapaz de criar suas filhas, utilizando no processo alegações que classificavam a mãe quilombola inapta para ser mãe e ter a guarda de suas filhas por conta de sua origem como “descendente de escravos<sup>35</sup>”, que alegadamente a levaria a práticas anti-higiênicas e indecentes.

Ao ler sobre como Thiago Santana (2021) se refere ao comportamento de Gracinha, é possível fazer uma análise de que Gracinha incomodava (e talvez ainda incomode) as pessoas brancas de Paulo Lopes, bem como as demais ou outras pessoas brancas a quem sua história chegou. Sua não submissão, por meio de serviços, aos moradores de Paulo Lopes, demonstra que sua presença é dispensável e mostra que a mesma não está condicionada à ser uma pessoa preta servindo pessoas brancas, como vimos ao longo da história. Logo, ao vagar pelo município em busca de ajuda para sustentar sua família<sup>36</sup>, como sua mãe e avó também fizeram, fazem com que ela se torne indesejável. A autodeterminação de Gracinha foi (e é possível que ainda seja) um grande incômodo, por ela ser uma pessoa preta não se colocando em uma condição que contribua para a perpetuação do racismo em sociedades majoritariamente brancas.

A filósofa e escritora Sueli Carneiro, entrevistada pelo rapper Mano Brown em seu podcast *Mano a Mano*, contou sobre suas perspectivas de vida e suas reflexões sobre a indigência humana cada vez mais presente atualmente. Ela reconhece que muito do preconceito se deve à crescente desigualdade social fundamentada em um racismo histórico. Nesse sentido, Carneiro (2022, s/p.) define o racismo como

---

<sup>34</sup> Direito garantido pelo Artigo 25 e seu Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990: “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único: Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

<sup>35</sup> Novamente é importante ressaltar que a terminologia utilizada é a que consta no processo, mas reforço que nenhuma pessoa é “descendente de escravizados”, e sim de pessoas que foram submetidas ao processo de escravização.

<sup>36</sup> Gracinha era arrimo de família. Na época, não busquei informações se a mesma possuía um [cônjuge](#). Entretanto, via Santana (2021) soube-se que o pai das meninas foi chamado no processo para prestar informações e o mesmo teria afirmado a capacidade de Gracinha de cuidar das meninas.

[...] uma ideologia para produzir privilégios para um grupo em detrimento de outro. Privilégio para um grupo que é instituído como superior em detrimento de outro grupo considerado inferior. É isso que organiza a nossa existência nesse país, desde sempre. [...] Eles assinaram uma abolição que significava ‘você estão livres para morrer nas sarjetas desse país’. Não tinha um projeto de inclusão social, [...] não tinha um projeto educacional. Fomos jogados na lata do lixo das cidades brasileiras (Carneiro, 2022)

A autora explica que no contexto pós-abolição, o povo negro ficou ao “deus dará”, enquanto elaborou-se um projeto branco em busca de “pessoas civilizadas” para compor a sociedade brasileira. No mesmo período, deu-se o processo de imigração de europeus<sup>37</sup> para o Brasil, com a função de “civilizar, embranquecer e transformar numa Europa dos trópicos”(Carneiro, 2023, s/p.), sendo recebidos com todo apoio estatal garantido.

Aníbal Quijano<sup>38</sup> evidencia a ideia de raça com marco inicial no século XVII, considerando negros e indígenas “primitivos” e europeus como “civilizados”<sup>39</sup> Desta forma, perpetuou-se um modelo de sociedade a ser seguida: branca, patriarcal, machista e heteronormativa. Tudo que destoasse disto seria considerado condenável.

Este aspecto do racismo enraizado na sociedade brasileira contribuiu para um processo de hierarquia que, segundo Paim, classificou “entre aqueles que não são, aqueles que não estão, aqueles que estão fora do padrão de humanidade determinado pelos europeus” (Paim, 2023, p.209). Estas ações contribuíram para as tentativas de apagamento das diferenças se perpetuar pela história, pois

por meio de um processo de hierarquização e como forma de homogeneizar pessoas e povos, aos indígenas e negros se referiam como se estes fossem apenas um povo, uma nação, uma etnia. “[...] Se dirigiram aos negros e colocaram todo um continente como se todos os seus habitantes fossem iguais e assim se afirmou a ideia África como homogênea, única” (Paim, 2023, p. 210).

Lélia Gonzalez (2020), em seu ensaio *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*, explica sobre esse processo do racismo no período escravocrata e que reflete no que foi vivido por Gracinha. A autora apresenta três conceitos, também utilizados por Santana (2021): a mulher negra nas perspectivas de mulata, doméstica e mãe-preta. Gonzalez (2020) explica que a mãe preta

<sup>37</sup> Importante ressaltar que este processo de imigração deu-se com o propósito de embranquecimento da população brasileira, tendo apoio financeiro do Estado brasileiro, possibilitando o trabalho assalariado a imigrantes europeus.

<sup>38</sup> Aníbal Quijano foi um sociólogo e pensador humanista peruano, conhecido por ter desenvolvido o conceito de "colonialidade do poder". Seu corpo de trabalho tem sido influente nos campos dos estudos decoloniais e da teoria crítica. Mais informações disponíveis em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%ADbal\\_Quijano](https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%ADbal_Quijano).

<sup>39</sup> Parafrazeando Paim, 2023, p. 209.

Ela, simplesmente, é a mãe. É isso mesmo, é a mãe. Porque a branca, na verdade, é a outra. Se assim não é, a gente pergunta: quem é que amamenta, que dá banho, que limpa cocô, que põe pra dormir, que acorda de noite pra cuidar, que ensina a falar, que conta história e por aí afora? É a mãe, não é? Pois então. Ela é a mãe nesse barato doido da cultura brasileira. Enquanto mucama, é a mulher; enquanto “bá”, é a mãe” (Gonzales, 2020, p. 78).

### Quanto às domésticas, Gonzalez explica que

não são exaltadas, afinal fazem parte do cotidiano, do “comum”. Neste cotidiano, a discriminação se escancara quando são todas vistas como domésticas. “Não adianta serem “educadas” ou estarem “bem vestidas” (afinal, “boa aparência”, como vemos nos anúncios de emprego, é uma categoria “branca”, unicamente atribuível à “brancas” ou “clarinhas”). Os porteiros dos edifícios obrigam-nas a entrar pela porta de serviço, obedecendo instruções dos síndicos brancos (os mesmos que as “comem com os olhos” no Carnaval ou nos oba-obas da vida). Afinal, se é preta só pode ser doméstica, logo, entrada de serviço. E, pensando bem, entrada de serviço é algo meio maroto, ambíguo, pois sem querer remete a gente pra outras entradas (não é, “seu” síndico?). É por aí que a gente saca que não dá pra fingir que a outra função da mucama tenha sido esquecida. Está aí” (Gonzalez, 2020, p. 73-74).

Por fim, a “mulata” é exaltada, digna de toda magnificência, sendo transfigurada na “Cinderela do asfalto”, desejada e “devorada pelo olhar dos príncipes altos e loiros, vindos de terras distantes só para vê-la” (p. 71).

Gracinha não ocupou nenhum destes papéis. Conforme Santana (2021), se Maria das Graças não serviu para cuidar dos filhos dos brancos, não lhes serviu sexualmente ou não limpou suas sujeiras, “[...] ela ainda serve para lembrar-lhes quão superiores eles são” (p. 65). Quando Gonzalez (2020) explica que a “mãe-preta” é “simplesmente a mãe”, afinal é ela que amamenta, que dá banho, que limpa cocô, que põe pra dormir, que acorda de noite para cuidar, que ensina a falar e que conta história (Gonzalez, 2020, p. 78), restando à branca ser “a outra”, é possível refletir que essa mulher submetida à escravização no Brasil estava sendo obrigada a sacrificar seu direito de ser mãe, e seu leite materno não estava sendo direcionado à seu filho, provavelmente sem alimento na senzala.

No caso de Gracinha, já não era período de escravização e não havia outra criança à quem seu leite e seus cuidados deveriam ser direcionados, mas ela também teve seu direito de ser mãe desrespeitado no momento em que suas filhas foram destituídas. A dificuldade de acesso à casa de acolhimento mostra o quanto as estruturas geográficas já desfavoreceram o processo de preservação da sua maternagem negra e quilombola<sup>40</sup> com suas meninas. Segundo Botega (2017),

---

<sup>40</sup> Neste aspecto considero importante reforçar que Gracinha sofreu a perda do seu direito de ser mãe por ser negra, mas reafirmo a questão de também ser uma mãe quilombola, na qual as características de sua identidade e maternidade quilombola não foram respeitadas.

[...] pude colaborar levando Gracinha e seus familiares até a casa de acolhimento por diversas vezes, entre janeiro e agosto de 2016. Faço esse registro para dizer que, só quem mora em Paulo Lopes/SC e necessita de transporte coletivo sabe bem as dificuldades desse percurso em que não há linhas diretas de uma cidade a outra, pois para chegar a Biguaçu seria necessário vir até o centro de Florianópolis/SC, dali pegar outro ônibus até Biguaçu/SC e fazer o caminho inverso até Paulo Lopes/SC. Isto somaria 150 quilômetros de ida e volta, sem contar os horários de ônibus e preços de passagens. Nesse percurso o custo estaria perto de cinquenta reais por pessoa. Enfim, questões de uma geografia que precisa ser visibilizada, pois trazia muitos relevos dificultadores para a reaproximação de Gracinha com as filhas (Botega, 2017, p. 179).

Além da dificuldade referente ao deslocamento, foi tirado de Gracinha o direito de cuidar de suas meninas, o direito de proporcionar a elas o convívio com a comunidade, a fim de manter vivas as relações afetivas e a identidade quilombola. Também lhe foi tirado o direito de trançar o cabelo das filhas, herança preciosa que reforça “a afirmação do reconhecimento étnico” (Botega, 2017, p.100-101), evidenciando a “necessidade de preservar essa prática de ancestralidade no quilombo” (*ibidem*). Conforme a pesquisadora,

Nesse período de convivência com as filhas vi Gracinha chorar, sorrir, dar colo, abrir os cadernos das filhas, sentar à mesa para comer junto delas, brincar, conversar, silenciar. Mas, uma das coisas que mais chamou minha atenção foi a preocupação dela com os cabelos das filhas. Quando chegávamos à casa de acolhimento, Gracinha sempre observava o cabelo das filhas, algo que parecia muito simbólico para mim, pois além de marcar o pertencimento étnico racial, pode ter relação com os ritos de cuidado, pois como mulheres negras o cabelo pode ser um ponto de acesso ao toque, a proximidade, a presença. Além disso, Gracinha preocupava-se com a rotina das filhas, sua alimentação e seus pertences. Era interessante como ela tentava dar pessoalidade àquele lugar com marcas tão impessoais. Ela buscava entrar no quarto das filhas para olhar seus objetos (roupas, sapatos, cama, brinquedos) (Botega, 2017, p. 179).

Em síntese, foi tirado de Gracinha e das filhas, seu direito de intersubjetividade, insubstituível. Assim como roubaram das mães escravizadas por tanto tempo na história o seu direito de ser mãe, tendo de abandonar seus filhos famintos nas senzalas para dar seu leite para o filho do senhor, continuam roubando os direitos de mulheres negras como Gracinha.

Ainda referente à quem Maria das Graças é, Santana (2021) explica que ela

[...] não tinha as características da mãe preta, afável, que remetia os desembargadores, a juíza e os promotores a esse lugar da mãe; muito menos, está associada à noção de doméstica, uma vez que não está em nenhum trabalho nas casas de algum sujeito branco; descarta-se a noção de mulata, objeto de desejo dos indivíduos brancos. Ao não fazer parte deste imaginário, onde esses sujeitos não conseguem comprovar empiricamente o ideal previamente formulado de mulher preta, o resultado é transformar Gracinha em um sujeito sem humanidade, e por isso abjeto (Santana, 2021, p. 65).

Quando Joaze Bernardino-Costa<sup>41</sup> fala sobre a “desumanização do colonizado e a sua coisificação ou animalização” (Bernardino-Costa, 2018, p.510), vai ao encontro com o que Santana argumenta, tornando mais evidente que Gracinha foi vítima de um processo judiciário que ainda perpetua pensamentos e atitudes colonizadoras.

Os diversos processos de violência aos quais Gracinha e suas filhas foram submetidas, desde a retirada das meninas de casa com policiais armados, serem colocadas em um abrigo, distantes da mãe (pois depois de um tempo é que ela conseguiu autorização para as visitas) até o ato da adoção compulsória realizada, onde desde então, “[...] nenhuma notícia oficial sobre o estado das meninas é conhecido pela rede de apoio e defesa de Gracinha” (Santana, 2021, p.35), é reflexo da constante violência à que mulheres negras são submetidas ao longo da história da modernidade.

Os adjetivos atribuídos (e aceitos pelo judiciário) à Maria das Graças de Jesus que constam no processo foram outra forma de violência, que manifesta ações de uma sociedade racista. Conforme Santana (2021),

A falta de higiene, argumenta a antropóloga britânica Mary Douglas, está intrinsecamente relacionada com a ideia de impuro, e ser impuro é ser contra a ordem. Ora, iniciar um processo de suspensão de poder familiar narrando sobre a aparência pouco higiênica é imbuir em Gracinha a característica da desordem, que dentro de uma sociedade branca, patriarcal, machista e heteronormativa já é um gesto extremamente negativo, ainda mais quando o sujeito em questão é uma Mãe, principalmente Mãe NEGRA - a desordem é intolerável (Santana, 2021, p. 62).

O desembargador João Marcos Buch, em uma palestra na UFSC<sup>42</sup>, explicou sobre a forte identidade escravocrata e patriarcal que influencia na justiça brasileira, majoritariamente branca, masculina e racista. Em referência à uma festa que Gonzalez (2020) descreve para representar que negros, na visão da branquitude, estão fora de lugar, evidencia a fala de Santana (2021) quando diz que “(...) na festa branca do judiciário, Gracinha sempre foi uma convidada não desejada” (2021, p. 64).

Em sua pesquisa, Santana (2021) evidencia a “interlocução com diversos sujeitos que tiveram suas vidas atravessadas de alguma maneira por esta Ação” (2021, p. 9) e a dificuldade no acesso do processo de Gracinha na íntegra, demonstrando também o silêncio das

---

<sup>41</sup> Professor Associado IV do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Possui graduação em Ciências Sociais (1995), mestrado em Sociologia (1999) e doutorado em Sociologia (2007) pela Universidade de Brasília. Realizou seu pós-doutorado no Departamento de Estudos Étnicos da Universidade da Califórnia em Berkeley (2014-2015), onde desenvolveu o projeto Pensamento Caliban no Brasil: Intelectuais Negros e o Campo das Relações Raciais à Luz das Teorias Decoloniais.

<sup>42</sup> Palestra “A proteção dos direitos humanos, com ênfase ao sistema de justiça criminal e penitenciário” foi realizada no dia 21 de setembro de 2023 no Centro Socioeconômico (CSE) da Universidade Federal de Santa Catarina.

autoridades envolvidas no mesmo. O pesquisador também explica fatores que contribuíram com o racismo presente no processo, como as interpretações em torno de uma mulher, negra, quilombola e mãe solo e como um modo de vida fora do que seria esperado é rechaçado. Santana (2021) utiliza títulos dos subcapítulos que contribuem para melhor compreensão das informações presentes, como: “A festa branca do judiciário” (p. 60), “Gracinha como desordem: senhora Graça é muito suja” (p. 61), “Quantos homens você coloca dentro de sua casa?” (p. 65), “Sagrada família” (p. 73), entre outros.

Via Portal Catarinas, Guimarães (2020) evidencia que “o que se assistiu foi a reprodução de práticas coloniais do sistema jurídico [...] e nestas situações as mães pobres são as mais discriminadas e sofrem uma violência cruel, pois são impedidas de exercerem o direito de ser mãe, de cuidar ou de ser cuidada”. Diante do que consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando preconiza que:

[...] Uma criança só deve ser encaminhada para adoção se for comprovada negligência da mãe e da família. E no que diz respeito ao Caso Gracinha nunca houve negligência por parte da mãe. As crianças da Gracinha foram encaminhadas para adoção desrespeitando todos os direitos resguardados e sem considerar a existência da família extensa que poderia cuidar delas (Guimarães, 2020).

Fora das narrativas discriminatórias apresentadas e aceitas pelo Poder Judiciário, é possível observar a mãe Gracinha, afetuosa e preocupada com a criação das filhas, sempre buscou formas de batalhar pelo sustento das filhas e prover à elas o direito à educação, à saúde, à convivência comunitária saudável, a fim de manter viva a identidade quilombola em conjunto à comunidade.

Juliana Rabelo (2020) descreve Gracinha como “uma mulher de olhar forte e poucas palavras. O silêncio é uma maneira de dar fim aos preconceitos enfrentados na vida” (s/p.). A jornalista também conta que

Aos 16 anos, Gracinha teve o primeiro filho, mas foi levado logo quando nasceu por alegarem que ela não tinha condições de criá-lo. Nunca soube do paradeiro dele. Aos 20 anos casou-se e teve dois filhos que hoje são adultos. As duas meninas alvos do processo nasceram quando ela já tinha 40 anos (Rabelo, 2020, s/p.)

Em um registro feito por Botega (2017) da carta de uma das professoras de uma das meninas, é possível constatar esse zelo. Foi descrito que

[...] contrariando todas as perspectivas previsíveis de um histórico de rótulos e estigmas desde os seus ancestrais, a mãe de Luana, Maria das Graças é extremamente responsável com o processo pedagógico de sua filha. Embora sendo analfabeta, sempre que recebe algum recado da escola, vem prontamente a minha procura para tratar dos assuntos relacionados à escola. [...] Enquanto pedagoga posso afirmar que o comportamento de Luana demonstrado em sala de aula diariamente está dentro da ‘normalidade’ de uma criança tranquila, carinhosa,

inteligente e muito amada por sua família. Em contrapartida presencio vivências de crianças oriundas de famílias ditas ‘normais’, que demonstram agressividade, falta de limites, etc. [...] Paulo Lopes, 02 de dezembro de 2014 (Botega, 2017, p. 181).

### 2.3 A LEI Nº 8.069/1990 E O CASO GRACINHA

Figura 7: Arte utilizada em uma reportagem do Portal Catarinas onde retratam Gracinha e suas filhas.



Fonte: Portal Catarinas. Disponível em: <https://catarinas.info/gracinha-rompeu-com-a-casa-grande-e-perdeu-duas-filhas-para-o-estado/>.

Em 2014, o Ministério Público Estadual recebeu uma denúncia anônima e em menos de um ano retirou duas filhas do convívio com a mãe Gracinha. A perda da guarda definitiva das duas filhas foi tomada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), sob a alegação de que a mãe quilombola seria incapaz de criá-las e educá-las. Diante das argumentações referentes à descendência de escravizados de Gracinha, que a faria não primar por condições dignas de higiene e sua incapacidade cognitiva, Botega (2017) narra que a mesma

[...] foi examinada por um médico de Paulo Lopes/SC que, de forma rasa, atribuiu a ela o diagnóstico de retardo mental leve e transtorno cognitivo leve, em uma única consulta. Gracinha demonstrou resistência [...] por saber que não se enquadrava naquele diagnóstico. Graça não se sentia enquadrada no diagnóstico e por isso resistia ao instituído, recusando-se em aderir a qualquer forma de tratamento

psiquiátrico; não faz uso de medicações, não deu encaminhamento ao processo de internação, ou de acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Rompeu com os padrões ditados pelos(as) especialistas e rasgou seu diagnóstico, sem se apegar às prescrições médicas em torno do que e como deveria ser feito, como deveria comportar-se para se parecer/ser quilombola, mãe-normal-protetiva, medicada, acompanhada por profissionais, organizada no ser-fazer doméstico. Ao contrário, amparou-se em outras “medidas protetivas”: fortaleceu seus vínculos com outras mulheres quilombolas que se colocaram dispostas a ajudar na educação e na criação de suas filhas, entre elas, Natalina e suas primas Verônica e Shirley (Botega, 2017, p. 185).

As meninas, após retiradas da mãe, foram encaminhadas ao acolhimento institucional na Casa Lar Chico Xavier<sup>43</sup>, em Biguaçu/SC, e depois da decisão judicial, adotadas por uma família branca.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069, vigente desde 13 de julho de 1990, assegura desde os direitos básicos até disposições que envolvem processos de adoção, proteção trabalhista, medidas socioeducativas, etc., como toda lei, não possui abertura para relativizações. Entretanto, neste caso, é visível que a garantia de direitos prevista no mesmo ganhou uma relevância secundária, não estando em sintonia com a perspectiva da prioridade absoluta do melhor interesse da criança.

Selecionei alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que perpassam desde os direitos fundamentais, que possuem grande influência no desenvolvimento da criança e adolescente, até direitos específicos como os que se referem à família natural, à família substituta e à adoção.

Os chamados Direitos Preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 1º ao 6º) asseguram os direitos fundamentais, como: direito à vida, à saúde, à afetividade, à educação, à convivência familiar e comunitária e à proteção integral diante de qualquer forma de discriminação, negligência, violação, etc.

### *Dos Direitos Preliminares*

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Parágrafo único.** Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

<sup>43</sup> Reportagem passada na RBS TV em 12 de dezembro de 2012. Disponível em: [https://www.facebook.com/larchicoxavier/videos/545408725487637/?locale=pt\\_BR&paipv=0&eav=AfYsS2flD2I98yGe7GG00wuNeV9VcDXepEK3FKUkjP2Vt3SBv8zARNkOSF0tA6XDik&\\_rdr](https://www.facebook.com/larchicoxavier/videos/545408725487637/?locale=pt_BR&paipv=0&eav=AfYsS2flD2I98yGe7GG00wuNeV9VcDXepEK3FKUkjP2Vt3SBv8zARNkOSF0tA6XDik&_rdr)

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 5º** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

### *Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade*

**Art. 15.** A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

**Art. 17.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

**Art. 18.** É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

### *Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária Disposições Gerais*

**Art. 19.** É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

**Art. 19-B.** A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

**Art. 19B - § 1º** O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

**Art. 23.** A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Da Família Natural

**Art. 25.** Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

**Parágrafo único** Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Da Família Substituta

**Art. 28 - § 1º** Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

**Art. 28 - § 3º** Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

**Art. 28 - § 6º** Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

**Vigência I** - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

**Vigência II** - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

**Vigência III** - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

### *Da Adoção*

**Art. 43.** A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

**Art. 45.** A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

**Art. 45 - § 1º.** O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

No processo, a acusação alegou que Maria das Graças não teria aptidão para perseverar com sua maternidade, tendo como argumentação que a mesma não possuía e nem prezava pela higiene por consequência da sua “descendência de escravizados”. Ao que consta no Artigo 3 dos *Direitos Preliminares*, toda criança deve ter seus direitos garantidos, sem passar por nenhuma forma de discriminação, seja referente ao seu “[...] nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016<sup>44</sup>)”. Quando a alegação também torna-se válida para as filhas de Gracinha, por serem descendentes da mesma, vê-se o descumprimento da lei estatutária. Além disso, os artigos 4 e 5 apresentam que a sociedade como um todo é responsável pela garantia dos direitos da criança e adolescente, sem margem para omissão. Como pode o poder público não assegurar este direito com absoluta prioridade?

No que diz respeito ao *Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade* e às *Disposições Gerais* dos artigos do *Direito à Convivência Familiar e Comunitária*, bem como o parágrafo único e vigências em pauta, é questionável a atuação da justiça na preservação das meninas diante da “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral [...] abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. O exemplo disto é a não possibilidade de as meninas permanecerem na comunidade, com a família ampliada.

---

<sup>44</sup> Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância (período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança) em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta Lei também é exigido ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral. Mais informações, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/113257.htm)

### Botega explica que

[...] os laços de parentesco entre os quilombolas vão além da ligação biológica, pois se sustentam por ligações de afetividade e solidariedade. Natalina é considerada a avó das crianças, um vínculo constituído por modos de ser-junto que deslocam as relações exclusivamente consanguíneas. Nas visitas à casa de acolhimento Natalina sempre compartilhava com as crianças as informações da vida na comunidade (Botega, 2017, p. 179-80).

Desta forma, é possível perceber que o não pertencimento das meninas na comunidade contribui para o apagamento de sua identidade quilombola, bem como o estreitamento dos vínculos afetivos. Este fator interfere diretamente na formação da subjetividade das sujeitas e nos seus direitos de memória. É importante compreender que o retirar do direito de intersubjetividade faria com que, mesmo retornando à comunidade, elas não seriam as mesmas.

Paim (2023) explica que, ao longo da história, a população negra (incluindo quilombolas) vem passando por um processo de apagamento. Como forma de dominação, segundo ele

[...] apagaram saberes, fazeres, conhecimentos milenares foram negados em nome da colonização. Foi se construindo um poder colonial, colonizador que se mantém até os nossos dias, e especialmente, a colonialidade dos saberes [pois] se o outro é inferior, eu posso humilhá-lo, silenciá-lo, exterminar as suas histórias, suas memórias, seus saberes, seus próprios corpos – quando não são dóceis, quando não são obedientes –, suas religiosidades em nome de um Deus único”. (Paim, 2023, p. 211-12).

No caso das filhas de Gracinha, em nome de uma sociedade branca patriarcal que acredita em somente um tipo de cultura: a deles, dos brancos (em sua maioria, homens), brancos, héteros e abastados financeiramente. E no que tange à esse apagamento de raiz colonial: a justiça consente?

Os Artigos 19 e 23 do ECA referente ao direito à Convivência Familiar e Comunitária Disposições Gerais garantem que a falta ou carência de recursos não é vista como uma alegação plausível para a suspensão do pátrio poder familiar. Como essa alegação se mantém sustentada no Caso Gracinha? Além disso, se o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a extensão da família no círculo de convívio (considerando que isso já é uma realidade na criação quilombola), questiona-se o fato de que as filhas de Gracinha não ficaram na comunidade (onde possuíam vínculos de afetividade bem como a identidade quilombola, relação com o território e sua ancestralidade, etc) sob os cuidados de alguém que compunha a família extensa ou ampliada, priorizando sua comunidade.

Também questiona-se se foi cumprido o devido acompanhamento da equipe interprofissional, que torna-se obrigatória quando se refere a crianças e adolescentes indígenas

ou de comunidades remanescentes de quilombo. Além do devido acompanhamento de um antropólogo, acrescento a necessidade de um historiador compor a equipe, afinal ambos possuem perspectivas distintas em suas análises.

Nos artigos do ECA referentes à *Adoção*, o processo que envolveu as meninas pode ser visto como a “última gota” em um processo que transborda descumprimentos. Se a adoção só é deferida quando apresenta reais vantagens ao adotando e é fundada em motivos legítimos, como pode ter sido realizada de forma tão destoante disto? Qual real vantagem houve na destituição das meninas do seio materno e de sua rede familiar da comunidade à qual pertenciam?

Na época do caso, a Lei da Escuta Especializada (Lei nº13.431/2017<sup>45</sup>), ainda não existia, contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante, em seu Artigo 28, parágrafo 6, um acompanhamento distinto quando se trata de crianças e adolescentes indígenas ou de comunidades quilombolas, com uma equipe especializada. Além disso, um dos Princípios da Prioridade Absoluta<sup>46</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente (constando no Art. 4º), também previsto no Artigo 227 da Constituição Federal, determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade, e em especial, pelo Poder Público, com total prioridade pelas políticas públicas e ações do governo.

Ainda no que tange à adoção, um dos fatores que conduzem à indignação e reflexão é a não menção na lei de que o consentimento dos genitores, presente no Artigo 45, está condicionado ao contexto de possuir ou não higiene, ou referente às suas origens. Se não há nenhuma prerrogativa legal neste quesito, por que no Caso Gracinha a anuência dela ao processo não foi considerada judicialmente?

Diante das violências sofridas no processo por Gracinha e suas filhas, chama atenção a ilegalidade do processo de adoção, evidenciando o descumprimento de uma lei como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desde 2016, Gracinha está sem o afeto das filhas, sem poder lhes dar colo, trançar seus cabelos e manter vivas suas origens quilombolas.

Segundo entrevista da Rádio Comunitária Campeche,

As meninas vêm crescendo longe dos afetos da mãe e de seus familiares. Separadas do lugar de origem, das histórias e da ancestralidade que solidifica a cultura deste

<sup>45</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)

<sup>46</sup> Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-norteadores-do-eca/155146186#:~:text=I\)%20Princ%3%ADpio%20da%20Prioridade%20Absoluta%2C%20art%204%C2%BA%20do%20ECA%3A&text=Tamb%3%A9m%20previsto%20no%20artigo%20227,p%C3%BAblicas%20e%20a%C3%A7%C3%B5es%20do%20governo](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-norteadores-do-eca/155146186#:~:text=I)%20Princ%3%ADpio%20da%20Prioridade%20Absoluta%2C%20art%204%C2%BA%20do%20ECA%3A&text=Tamb%3%A9m%20previsto%20no%20artigo%20227,p%C3%BAblicas%20e%20a%C3%A7%C3%B5es%20do%20governo)

grupo. A adoção compulsória no Brasil tem tirado muitas crianças de suas famílias de origem, em diferentes contextos onde as mulheres-mães são julgadas por serem vítimas de direitos que lhes foram negados. (Martins; Linete, 2021, s/p.)<sup>47</sup>

Há diversos questionamentos que compõem o processo contra Gracinha. Quais interesses poderiam haver em retirar as meninas da mãe, bem como do convívio com a comunidade? Quais justificativas plausíveis para tamanhas violações envolvendo Gracinha e suas filhas? Como, depois anos da abolição da escravatura em aspectos legais no Brasil, esse mesmo espaço da legalidade acentua uma postura apologista à discriminação e à exclusão de pessoas pretas no cumprimento da lei? Em qual concepção se baseia o argumento de que ter casa, comida e estudo é sinônimo de uma adoção vantajosa? O descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente evidencia a falta de verdade na argumentação de que tudo foi feito pois as meninas não estariam sendo bem criadas e o não compromisso da justiça em zelar pelo melhor às meninas. É incontestável: a priorização de outros interesses secundarizaram a Lei nº 8.069/1990.

#### 2.4 A INFLUÊNCIA DA BRANQUITUDE NA JUSTIÇA

Falar do caso de Maria das Graças de Jesus é olhar para trás e ver que ainda há resquícios do período escravagista da história, no qual mães e filhos foram separados. Nas palavras de Guimarães (2020, s/p.) “[...] a reprodução de práticas coloniais do sistema jurídico”. Um dos grandes reflexos disso foram as argumentações utilizadas pela juíza do caso, Elaine Cristina de Souza Freitas

Denota-se o caso atípico da presente demanda, já que a genitora é descendente de escravos e sua cultura não primava pela qualidade de vida, era inerte em relação aos cuidados com higiene, saúde e alimentação (Rabelo, 2020, s/p.)

De acordo com Grada Kilomba<sup>48</sup> (2021), “o outro” é a denominação do oposto do branco, sendo o indivíduo racializado um acúmulo dos medos e tabus da sociedade branca. Do outro lado, há o sujeito branco que deposita em si os ideais de humanidade” (Kilomba, 2021, s/p., apud Observatório, 2024, p.4). Neste sentido, podemos observar que Gracinha tornou-se “a outra” para a justiça que não viu projetado nela os padrões esperados. Paim

<sup>47</sup> Trecho que consta na reportagem “Onde estão os filhos de Gracinha”, da Rádio Comunitária Campeche (<https://www.radiocampeche.com.br/2021/12/18/onde-estao-os-filhos-de-gracinha/>), retirado do documentário “Pele Negra, Justiça Branca” (2021)

<sup>48</sup> Grada Kilomba é uma escritora, psicóloga, teórica e artista interdisciplinar portuguesa reconhecida pelo seu trabalho que tem como foco o exame da memória, trauma, gênero, racismo e pós-colonialismo e está traduzido em várias línguas, publicado e encenado internacionalmente. Mais informações disponíveis em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Grada\\_Kilomba](https://pt.wikipedia.org/wiki/Grada_Kilomba)

(2023) explica que “a construção do “outro”, o que era próximo da natureza, o que não era branco (consequentemente, não ocupava nenhum lugar de privilégio), fez com que se criasse a “necessidade de aniquilá-lo”, afinal ele apresentava perigo (Paim, 2023, p.211). Gracinha apresentou perigo quando tornou-se fora de lugar e, consequentemente, uma presença indesejada ao não compor parte da população moradora da comunidade que presta serviço aos brancos.

Conforme o Observatório da Branquitude (2024), “o alastramento dessas manifestações recaem também sobre continentes e regiões mais “mestiças” como os países latinos” (p.10). É possível observarmos este alastramento em Estados como Santa Catarina, onde já é alimentado nacionalmente o perfil de “Estado branco” ou a “Europa brasileira”. Em espaços ocupados majoritariamente por indivíduos que acreditam nessa personificação, “a expressão da branquitude se revela de maneira intrínseca na sociedade, por exemplo, em utilização de argumentos não racializados como o “mérito” (Bento, 2022), seja em atitudes que refletem a branquitude, pois esta é “também uma lógica de pensamento e maneira de agir” (Observatório, 2024, p. 6).

A professora Lia Vainer Schucman (2012; 2023) é referência quando se fala sobre o conceito de branquitude, utilizado no âmbito do estudo das relações étnico-raciais e que possui relação direta com a situação de sociedades racistas como a brasileira. Sua tese “*Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*” (2012) é um dos materiais mais citados como referência para compreender o conceito. Em entrevista ao portal Brasil de Todos (2021) e na palestra do TEDx SP (2017), Schucman constrói um diálogo que possibilita definições sobre o que é a branquitude. Para a autora “a branquitude é uma forma de ver o mundo[...], é uma forma de estar no mundo. É a ideia de raça sendo utilizada para construir uma estética, definir o que é belo. Branquitude são os privilégios simbólicos e materiais associados à brancura da pele”.

Ciscati (2021), ao entrevistar a autora, compreende que o conceito utilizado por ela descreve como

[...] nas sociedades estruturadas pelo racismo (caso da brasileira), pessoas brancas ocupam lugares de privilégio simplesmente por serem brancas. A branquitude é esse lugar de poder, assegurado pela ideia de que pessoas brancas são superiores. [...] Isso se repete em todas as sociedades de passado colonial— quase todas no mundo, portanto (Ciscati, 2021, s/p.)

Por fim, ao ser indagada se negar a existência de racismo no Brasil é uma forma de manutenção do racismo, Schucman responde que

Essa negação da existência do racismo é uma estratégia de racismo. É exatamente uma expressão da supremacia branca. Ao dizer que não existe racismo, a pessoa afirma que, se os brancos estão numa posição de poder, é porque eles são melhores. Quer uma afirmação de supremacia branca maior que essa? Todo o discurso de mérito no Brasil é um discurso da supremacia branca à brasileira. Não dizemos que somos melhores, não dizemos que os brancos são superiores geneticamente. Dizemos que “temos oportunidades iguais” (Schucman apud Ciscati, 2021, s/p.)

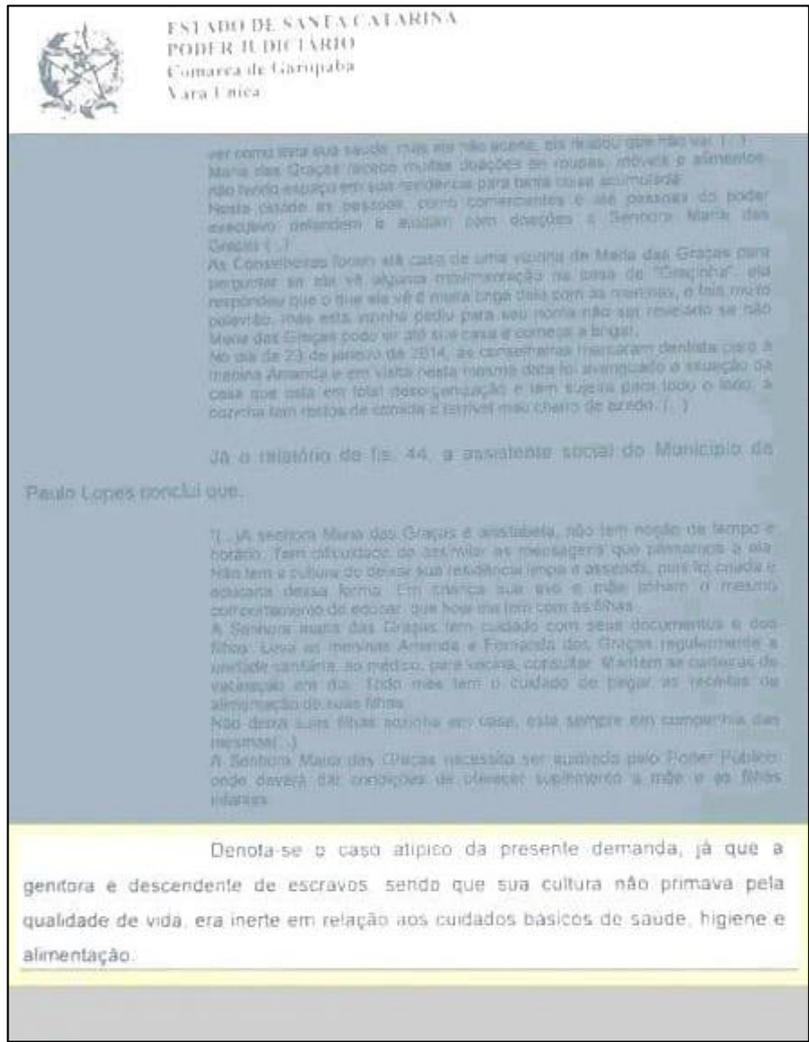
Por meio das colocações de Schucman (2012), é possível dialogar com o que González (2020) e Santana (2019; 2021) trazem referente ao racismo (e sexismo) sofrido pela mãe quilombola. Quando Bento (2022) declara que “os negros estão fora de lugar [...] quando se colocam em posição de igualdade, são percebidos como concorrentes [...]” (p.48), é possível refletir sobre o incômodo que Gracinha causou em uma cidade racista. Ela mostrou que mesmo não tendo acesso ao estudo, e não sendo a mãe preta, nem a doméstica e nem a mulata, estava dando conta de criar suas filhas, deixando-as em dia com a saúde e a escola, e com a vivência em comunidade, fator primordial na criação quilombola<sup>49</sup>.

O Portal Catarinas traz, em uma de suas reportagens, um recorte da documentação onde constam as acusações direcionadas à Gracinha e que demonstram o aval da branquitude em validar discursos que reforçam o racismo (Figuras 8 e 9).

---

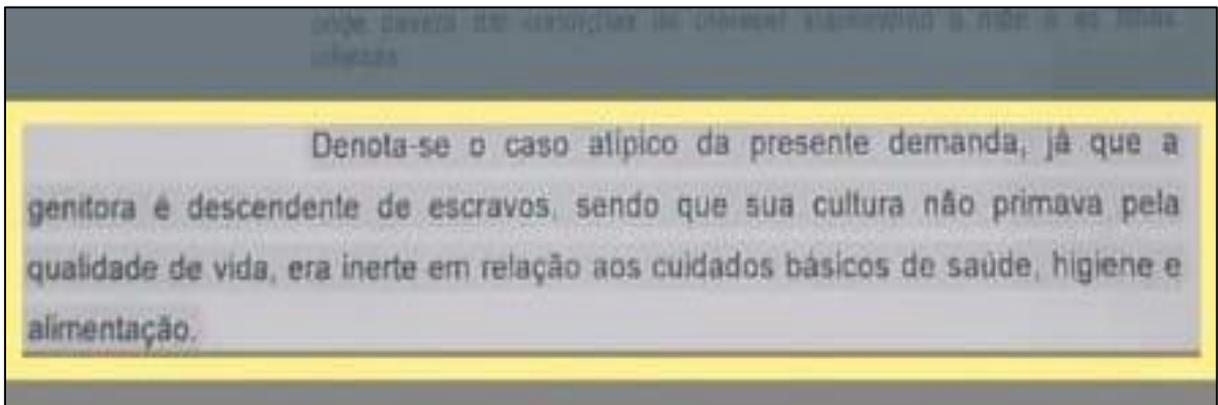
<sup>49</sup> O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) explica que em uma comunidade quilombola é criado um vínculo histórico próprio, “(...) apresentando características sociológicas comuns, no parentesco, na organização social, nas atividades produtivas e reprodutivas etc. São características comuns como essas que quando presentes em um agrupamento de pessoas qualquer os tornam uma comunidade”. Para mais informações, disponível em: [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/perguntas\\_respostas.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/perguntas_respostas.pdf)

Figura 8: Recorte da documentação que consta no processo onde constam as acusações direcionadas à Gracinha.



Fonte: Portal Catarinas (reprodução). Disponível em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>.

Figura 9: Recorte da documentação que consta no processo onde constam as acusações direcionadas à Gracinha.



Fonte: Portal Catarinas (reprodução). Disponível em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>.

Observando essas características e adjetivos designados à Maria das Graças, é possível compreender quando Santana (2021) se baseia em Abdias do Nascimento (1980) para explicar que em uma “ideologia da brancura vigente no país” busca-se normalizar o embranquecimento, que é histórico, desde o incentivo à imigração europeia até o processo de apagamento da negritude por meio da

[...] demonização não só da cultura negra e indígena, mas de suas características, de suas particularidades e de sua história. Portanto, é necessário, para a branquitude, que os corpos negros sejam ajustados e remodelados conforme seu entendimento e querer, ganhando rotulações e significados dentro do nosso espaço social que causa ao negro um sofrimento diante do padrão branco (Santana, 2021, p. 56-57).

Quando uma argumentação que é visivelmente discriminatória é considerada válida pelo sistema de justiça, é possível compreender a branquitude que se acomoda no “invisível”, sendo projetada na supremacia branca se projeta ao visível. Conforme Mills (2003)

a supremacia branca [é entendida] como uma manifestação política e organizada da branquitude, ao conectar a supremacia branca com a projeção de leis Jim Crow nos Estados Unidos e políticas de segregação, a exemplo do Apartheid na África do Sul. Somado a isto, de acordo com Cornell West (2019), a supremacia branca se apoia na degradação dos corpos negros e na utilização do medo como uma estratégia de coerção (Observatório, 2024, p. 8 *apud* Mills, 2003, s/p.).

O medo, no caso de Gracinha, tornou-se visível com a presença da assistente social acompanhada de policiais indo à casa da mãe quilombola e concretizou-se com a retirada das menores.

Maria das Graças de Jesus e suas filhas foram mais algumas das vítimas desta tentativa de apagamento, desde a denúncia anônima contra Gracinha, a retirada das meninas da comunidade onde estavam habituadas a viver e possuíam raízes, até o processo de adoção compulsória, que foi realizado de forma muito adversa do que apregoa o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

Raquel Mombelli, em sua entrevista ao Portal Catarinas (2020), afirma que

A Justiça perdeu uma grande oportunidade neste caso de reconhecer o racismo da sociedade brasileira e de iniciar uma política antirracista no campo jurídico a partir do Caso Gracinha. E nós também perdemos, porque todo o processo serviu para reforçar o racismo institucional que sempre permeou a justiça brasileira. A Justiça também feriu direitos, desrespeitou a CF e dos direitos das comunidades quilombolas. Em nenhum momento transpareceu qualquer esforço para compreender o contexto de pertencimento étnico, cultural e social da Gracinha e suas crianças à comunidade quilombola. A Justiça desrespeita também o direito à auto identificação de Gracinha e da comunidade quilombola e o direito destas crianças a proteção à sua cultura e à convivência familiar, condições fundamentais para o crescimento e desenvolvimento digno das crianças quilombolas. Prevaleceu o etnocentrismo e a incapacidade de se importar com as vidas negras, com a vida de crianças negras e quilombolas, infelizmente. A Justiça não compreende a trajetória das mulheres negras e suas lutas históricas para sustentar suas famílias. [...]

Ocorre que Gracinha [...] rompeu com a Casa Grande, com a ordem imposta pela sociedade branca [que] quer controlar o seu destino. Penso que foi por isto que a Justiça não permitiu que ela permanecesse com a guarda das crianças (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

### 3 A DENÚNCIA VIA VEÍCULOS DE MÍDIA

#### 3.1 A REALIDADE DENUNCIADA

As fontes utilizadas neste trabalho são reportagens de portais e canais de informações. Os Portais Catarinas, Geledés e Desacato possuem um perfil voltado ao seu posicionamento ideológico que demonstra, como principal objetivo, a defesa de interesses sociais, de grupos tidos como minorias e que são constantemente marginalizados na sociedade. Buscam, por meio de suas redes sociais e portais (*sites*), a defesa da igualdade e justiça social.

A reportagem intitulada “Movimento Negro denuncia racismo da justiça catarinense contra mãe quilombola” que faz denúncias referente ao judiciário no Caso Gracinha (Figura 10), feitas via Portal Geledés, foi escrita por Luara Loth, Priscila dos Anjos e Nicolas David em 04 de abril de 2016.

Figura 10: Maria das Graças de Jesus (Gracinha), com expressão reflexiva. Registro da reportagem do Portal Geledés.



Fonte: Portal Geledés. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/movimento-negro-denuncia-racismo-da-justica-catarinense-contra-mae-quilombola/>.

A reportagem narra sobre a coletiva de imprensa realizada e organizada pelo Movimento Negro Unificado (MNU) para denunciar o racismo do Poder Judiciário e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) contra Maria das Graças de Jesus. O evento, realizado na sede do Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina contou com a presença de Gracinha, de alguns familiares e de moradores da comunidade.

Na reportagem, foi contextualizada de forma breve a história de Gracinha e o processo que a envolve

Em novembro de 2014, Gracinha perdeu a guarda das duas filhas em um polêmico processo judicial que atropelou, segundo o MNU, os direitos individuais da mãe, das crianças e das populações quilombolas. Na decisão judicial que retira a guarda das crianças a pedido do Ministério Público de Santa Catarina, segundo o manifesto do MNU, o entendimento é de que Maria das Graças é descendente de escravos, sendo que sua cultura não primava pela qualidade de vida, era inerte em relação aos cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação. A alegação gerou revolta entre os militantes do movimento negro, antropólogos e juristas da área dos direitos humanos. O MNU escreveu um manifesto denunciando os equívocos do processo e as afirmações racistas e machistas do texto. O documento circula nas redes sociais e vem mobilizando mais ativistas ao redor da causa (Loth; dos Anjos; David, 2016, s/p.)

Maria das Graças, aos seus 47 anos, manifestou-se pouco, orientada pela coordenadora do MNU, Maria de Lourdes Mina. Ainda abalada com toda a situação e com as acusações feitas, em poucos momentos de fala, Gracinha apresentou segurança e uma voz doce, diferente de como queriam que se fizesse acreditar no processo, retratando-a como infantilizada e com deficiência mental, agindo com promiscuidade e incapacidade quanto às condições de vida das filhas. Gracinha também teria demonstrado sua gratidão ao apoio dado pelo MNU no processo judicial e que mesmo tendo pouco letramento escolar, seguiu na tentativa de compreender o que levou o MPSC a lhe retirar o poder familiar.

Como já dito, o evento contou com a presença de moradores da comunidade Toca de Santa Cruz. Natalina Felipe, moradora da comunidade e presidente da Associação de Moradores na época, relatou sobre o diálogo em uma das visitas da assistente social do município

Em uma das vezes em que foi visitada por uma assistente social do município, Gracinha escutou a pergunta: “Quantos homens você coloca para dentro de sua casa?”. Ela respondeu, indignada, mas quase com humor: “Por acaso, eu vou à casa da senhora e pergunto uma coisa dessas? Isso não é da tua conta”. [...] Natalina “[...] usou o diálogo como uma evidência da inteligência de Maria das Graças, e que contrasta com o retrato desenhado pela Justiça. No laudo da assistente, a vida privada da quilombola é adjetivada com um termo um tanto quanto subjetivo: “promíscua” (Loth; dos Anjos; David, 2016, s/p.)

Natalina também narra os constantes xingamentos de teor racistas que Gracinha recebeu de uma vizinha branca, tendo clareza que se Gracinha reagisse, haveria represálias à mãe quilombola.

Vanda de Oliveira, professora da rede estadual e militante pelo MNU, também comentou sobre a forma como os moradores da comunidade são tratados por pessoas do município:

Os brancos se referiam a eles como os negrinhos da Toca. A professora, indignada com o episódio, também contesta a imparcialidade da Justiça no caso: “Todos os dias converso com pais que não sabem assinar o próprio nome e nenhum deles perdeu a guarda dos filhos por causa disso. [...] Para ela, a relação de descaso com a situação de vulnerabilidade de Maria das Graças é só mais um exemplo da falta de políticas públicas do município para a comunidade da Toca, historicamente marginalizada e abandonada pela prefeitura (Loth; dos Anjos; David, 2016, s/p.).

Em conjunto à Fundação Cultural Palmares<sup>50</sup>, o MNU solicitou o acompanhamento de um antropólogo no caso, sendo previsto e garantido pela lei nº 8.069/1990. A promotora de justiça que defendeu que a família substituta não fosse uma família quilombola por não reconhecer nas meninas suas origens como remanescentes, negou a solicitação e argumentou que “essas colocações indicam que essas previsões legais referentes aos quilombolas, na verdade, constituem um retrocesso nos princípios e ideais imprescindíveis da proteção integral da criança e do adolescente[...]” (Loth; dos Anjos; David, 2016, s/p.). Além disso, a mesma promotora também contestou a autodeclaração de Maria das Graças, que se identifica como quilombola, argumentando que a mesma teria vivido fora da comunidade por um período e que a Toca Santa Cruz “não possuía qualquer documentação que atestasse que os moradores são remanescentes quilombolas” (ibidem).

Segundo a narrativa de um morador idoso da comunidade,

A Toca Santa Cruz está sob estudo de um Grupo de Trabalho instaurado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) com o intuito de produzir um laudo para embasar uma posterior demarcação de terras e, depois de julgamento no Poder Legislativo, a homologação pela Presidente da República. Mesmo que a comunidade ainda não possua o reconhecimento de suas terras tradicionais, a Constituição Brasileira garante que os indivíduos possuem o direito inalienável à autodeclaração e à autodeterminação quanto à sua identidade étnica e cultural. (Loth; dos Anjos; David, 2016, s/p.)

---

50 A Fundação Cultural Palmares ([https://www.gov.br/palmares/pt-br; https://www.instagram.com/fundacaopalmares/](https://www.gov.br/palmares/pt-br;https://www.instagram.com/fundacaopalmares/)) é uma fundação federal brasileira, vinculada ao Ministério da Cultura via Lei Federal nº 7.668/1988 e tem como missão os preceitos constitucionais de reforços à cidadania, à identidade, à ação e à memória dos segmentos étnicos dos grupos formadores da sociedade brasileira, além de fomentar o direito de acesso à cultura e à indispensável ação do Estado na preservação das manifestações afro-brasileiras. Mais informações disponíveis em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Funda%C3%A7%C3%A3o\\_Cultural\\_Palmares](https://pt.wikipedia.org/wiki/Funda%C3%A7%C3%A3o_Cultural_Palmares)

Diante do que foi destacado na reportagem, não foi oferecido à Gracinha nenhuma assistência por conta da Defensoria Pública da União (DPU), bem como foi impedido o contato das crianças com a advogada que assumiu o caso.

Em um dos três laudos realizados por profissionais da assistência social, é declarado que as meninas eram muito bem cuidadas por Gracinha, tendo bom desempenho escolar, vacinas em dia e constante acompanhamento no posto de saúde. Segundo membros do MNU, a separação das filhas de Gracinha para com a mãe e a comunidade desencadeou um perfil de tristeza nas meninas, que demonstraram constantemente a saudade da mãe, e um quadro de depressão em Gracinha.

O apoio emocional e atuação política do MNU ficou evidente por meio do manifesto que evidenciou não só a violência no processo da destituição do poder familiar, mas também do racismo estrutural em relação à luta pela demarcação do território e no respeito aos direitos das populações quilombolas.

Desde novembro de 2014, Gracinha não tem contato com as filhas, que estiveram abrigadas na Casa Lar Chico Xavier<sup>51</sup>, em Biguaçu SC. As meninas estiveram presentes no evento, mas foi destacado seu comportamento de extrema timidez e insegurança, refletida nos “olhos colados no chão ou observando fixamente as unhas roídas”.

A reportagem do Portal Desacato, intitulada “Julgamento do caso Maria Das Graças (Gracinha) e suas filhas reafirma a seletividade e o racismo na Justiça de SC” é de 16 de janeiro de 2018.

---

<sup>51</sup> Reportagem passada na RBS TV em 12 de dezembro de 2012. Disponível em: [https://www.facebook.com/larchicoxavier/videos/545408725487637/?locale=pt\\_BR&paipv=0&eav=AfYsSU2flD2I98yGe7GGOOwuNeV9VcDXepEK3FKUkjP2Vt3SBv8zARNkOSF0tA6XDik&\\_rdr](https://www.facebook.com/larchicoxavier/videos/545408725487637/?locale=pt_BR&paipv=0&eav=AfYsSU2flD2I98yGe7GGOOwuNeV9VcDXepEK3FKUkjP2Vt3SBv8zARNkOSF0tA6XDik&_rdr)

Figura 11: Maria das Graças de Jesus (Gracinha), com expressão séria. Imagem com escrita “3 anos Caso Gracinha. 3 anos de injustiça. Pele Negra, Justiça Branca”.



Fonte: Portal Desacato. Disponível em: <https://desacato.info/julgamento-do-caso-maria-das-gracas-gracinha-e-suas-filhas-reafirma-a-seletividade-e-o-racismo-na-justica-de-sc/>.

A reportagem apresenta informações e narrativas sobre os três anos completos do processo e das injustiças contra a mãe quilombola Gracinha. Na reportagem é explicado que

O julgamento foi conduzido sob a presidência do Desembargador Raulino Jacó Brüning, relatoria do Desembargador Sebastião César Evangelista e participação dos desembargadores Jorge Beber e André Carvalho. Por unanimidade os desembargadores rejeitaram a apelação iniciada em dezembro de 2015 contra a destituição do poder familiar da mãe Gracinha. [...] O caso, repleto de vícios e violação de direitos quilombolas, começou em 2014 quando as duas filhas de Gracinha, à época com 5 anos e 1 e 8 meses, foram retiradas da mãe arbitrariamente. Há três meses, sem que o processo de julgamento de Gracinha tivesse terminado, as meninas foram encaminhadas para uma família adotiva. Em novembro de 2017, magistrados da 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) deferiram a destituição do poder familiar de Gracinha. (Desacato, 2018, s/p.).

O Portal denuncia a conduta de encaminhamento das meninas à adoção, afirmando que

As meninas foram encaminhadas para uma família adotiva. Isto é crime e se chama adoção compulsória. O encaminhamento das meninas ocorreu pelo juízo da comarca de Garopaba (SC), desconsiderando o pedido de guarda pela família extensa pertencente a própria comunidade quilombola, que deseja acolher as crianças, mantendo-as no ambiente de suas origens socioculturais e próximas das redes de parentes (Desacato, 2018, s/p.).

Membros do MNU ainda afirmam que Gracinha e toda a comunidade foram submetidas à seletividade e racismo por parte do poder judiciário “que conduzem as decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina”, ficando explícito a destituição irregular do direito de pessoas da comunidade ficarem com as meninas.

Contribuindo com as narrativas presentes na entrevista, Natalina Felipe, moradora da comunidade, conta que

[...] há várias gerações as mulheres da família de Gracinha são obrigadas a recorrer e aceitar a caridade dos moradores da cidade que doam roupas, alimentos e auxílio para que, por exemplo, a mãe solteira compre um botijão de gás e não deixe os filhos passarem fome. Maria das Graças também teve dificuldades com a pensão das filhas, o ex-marido por um período parou de pagar o valor necessário ao sustento das meninas. Aconselhada por conhecidos, Maria das Graças recorreu à Justiça para assegurar o direito. (Desacato, 2018, s/p.)

Esta declaração traz à tona a realidade de muitas mulheres no Brasil que, além da maternidade solo, enfrentam o cumprimento frouxo das leis referentes à pensão alimentícia. Da parte que deveria assegurar o amparo legal ao cumprimento da lei de forma devida, conduziu à fragilização da maternidade e, no caso de Gracinha, resultou na retirada do poder familiar.

O MNU afirma que a decisão do poder judiciário sobre o caso pautou-se sem uma análise mais severa, observando atentamente às violações dos direitos das meninas. O movimento afirma que “[...] para eles (os magistrados), prevaleceu apenas o fato de que por serem brancos, os envolvidos no processo de uma adoção ilegal têm situação econômica melhor do que mães pobres e negras” (Desacato, 2018, s/p.), e reiteram que

Esta decisão denuncia o fascismo da Justiça Brasileira, a lógica que transforma pessoas em objetos, a plastificação das relações e o processo de “idiotização” de uma parcela da população, subjugada pela aristocracia branca, por uma Justiça branca, que julga e determina o que é melhor por conta da cor de sua pele e de sua classe social, através de uma única história (Desacato, 2018, s/p.).

Ao final da reportagem, o MNU reafirma sua luta constante contra o racismo. Em toda escrita, é possível compreender a indignação da comunidade e de pessoas que acompanharam o caso. Nas palavras do Movimento, “todas as pessoas que conhecem de fato este caso repudiam a decisão do TJSC” (Desacato, 2018, s/p.).

As reportagens realizadas pelo Portal Catarinas foram escritas uma por Paula Guimarães e outra por Juliana Rabelo. A reportagem intitulada **“Gracinha rompeu com a casa grande e perdeu duas filhas para o Estado”** é de 30 de setembro de 2020 (com última alteração realizada em 8 de outubro do mesmo ano) e **“Caso Gracinha: há 6 anos a quilombola perdia as filhas para o Estado”** é de 30 de setembro de 2020 (com última alteração realizada em 15 de março de 2021) (Figura 12).

Figura 12: Arte utilizada em uma reportagem do Portal Catarinas onde retratam Gracinha com uma expressão séria.



Fonte: Portal Catarinas. Disponível em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>.

Na primeira reportagem, Paula Guimarães traz uma breve contextualização sobre o Caso, evidenciando a ocultação do real motivo da visita da assistente social

Quilombola, mãe solo e analfabeta, Maria da Graça de Jesus, a Gracinha, teve suas duas filhas arrancadas de seu convívio há mais de seis anos. Foi quando uma assistente social e um policial bateram à porta de sua casa, no Quilombo Toca de Santa Cruz, em Paulo Lopes (SC), com a justificativa de que levariam suas filhas a uma consulta médica. Depois desse dia, as crianças nunca mais voltariam (Guimarães, 2020, s/p.).

A reportagem, de forma geral, é referente à entrevista realizada com a professora Raquel Mombelli<sup>52</sup>, doutora em Antropologia Social pela UFSC e vice-coordenadora do Comitê Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia. Mombelli narra que realizou um parecer antropológico a partir da solicitação do MNU, apontando vícios ou irregularidades no processo. Mombelli inicia compartilhando da mesma indignação, referente à decisão do Poder Público:

A decisão da justiça não levou em conta o apelo do Movimento Negro Unificado (MNU), tampouco o parecer antropológico da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) que recomendou o retorno das herdeiras do território quilombola, de onde não deveriam ter sido retiradas.

Aos olhos da antropologia, ciência que estuda a dimensão cultural dos fatos sociais, o sistema de justiça catarinense não teve a capacidade de compreender as violências históricas das quais a identidade de Gracinha é resultado. Pelo contrário, os estereótipos suscitados no transcorrer do processo são reveladores do que condenou Gracinha a viver sem as duas filhas: o fato de ser mulher negra, quilombola, mãe solo e analfabeta.

Pela lente da antropologia o que se viu foi uma mulher resistindo à sina de um destino comum ofertado às descendentes africanas que foram escravizadas no Brasil (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

Ela explica que, diante da indiferença dos autos do processo quanto aos direitos quilombolas,

O MNU solicitou um parecer no sentido de sensibilizar o Poder Judiciário para resguardar os direitos previstos na Constituição Brasileira de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Então, o parecer foi elaborado [...] destacando estes direitos, mas também o fato de que se tratava de uma comunidade em processo de regularização fundiária pelo Incra, com Certificado de Auto-reconhecimento emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e, também, destacava o pertencimento da Gracinha a essa comunidade.

Ela e as filhas são quilombolas e, portanto, estes direitos tinham que ser respeitados e assegurados dentro do processo. Ocorre que o Parecer Antropológico foi anexado aos autos do processo, mas não produziu o efeito esperado. Analisando, hoje, todo este processo jurídico eu penso que o documento parece nem ter sido lido pelos operadores do direito. A peça parece ter sido totalmente desconsiderada pela Justiça. A evidência disso é que a sentença final sequer menciona os direitos quilombolas na Constituição Federal ou aquilo que prevê o ECA no que diz respeito aos direitos das crianças quilombolas e indígenas (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

A pesquisadora reafirma que a agressão ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o não reconhecimento do pertencimento e à autodefinição corrobora com “a reprodução de práticas coloniais do sistema jurídico” (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

Um dos fatores salientados pela pesquisadora foi a chamada adoção compulsória, ou seja, “quando uma criança é arrancada da mãe e encaminhada para um abrigo sem considerar o seu destino, mesmo quando existe a chamada família extensa” (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

---

<sup>52</sup> Ela também é pesquisadora vinculada ao Instituto Brasil Plural e Nova Cartografia Social da Amazônia.

Mombelli explica, segundo o Estatuto, que

Uma criança só deve ser encaminhada para adoção se for comprovada negligência da mãe e da família. E no que diz respeito ao Caso Gracinha nunca houve negligência por parte da mãe. As crianças da Gracinha foram encaminhadas para adoção desrespeitando todos os direitos resguardados e sem considerar a existência da família extensa que poderia cuidar delas. A adoção compulsória das crianças foi um ato violento do Estado, pois foram impedidas da convivência familiar e comunitária e isto é condição relevante para a proteção e para o desenvolvimento pleno e digno de crianças quilombolas, de viverem de acordo com sua identidade e tradição (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

Desta forma, é identificado o “etnocídio”, ou seja, quando há um processo de rompimento ou destruição da cultura de um povo. Dentre as situações violentas neste processo, Mombelli destaca “o fato das crianças serem retiradas de casa, com o apoio de força policial armada e de assistentes sociais, que diziam que iriam levá-las para exames de sangue. As crianças ainda dormiam quando foram levadas para um abrigo” (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

Mesmo com as narrativas de agentes de saúde do município atestando a assiduidade de Gracinha quanto aos cuidados com as filhas, a denúncia foi considerada e a sentença foi avassaladora. Quanto ao processo de guarda das meninas, Mombelli declara que

A família extensa havia solicitado a guarda das crianças, mas não se cumpriu o rito processual. Elas foram adotadas por um casal externo à comunidade quilombola, segundo fontes informais. Porque oficialmente nada foi dito sobre o paradeiro e o suposto novo lar das crianças. O MNU interpreta esta situação como sequestro. Eu diria que o Estado roubou estas crianças (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.)

E quanto a outras “Gracinhas” que poderão existir? Mombelli responde às próprias indagações afirmando que “[...] para os juízes que decidiram o caso, nenhuma família ou mulher da comunidade quilombola de Toca é competente para exercer a função social de mãe. E, nesta lógica, isto significa também que outras mães quilombolas poderão perder a guarda de seus filhos” (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

Quando Guimarães (2020) questiona “Como você analisa a sequência de argumentos que buscavam desqualificar a Gracinha, descaracterizar a identidade dela como quilombola, ou até mesmo usar essa identidade contra ela, tanto nas posições do Ministério Público e Judiciário de SC quanto na omissão do MPF?” Mombelli explica que a argumentação é restritiva quando se trata dos direitos quilombolas. Além disso, a negligência é demonstrada na não compreensão de se tratar de uma família quilombola, “com uma cultura e uma tradição própria” (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.) e não uma família nuclear.

A antropóloga também faz considerações acerca das argumentações racistas utilizadas no processo. Segundo ela

[...] quando a promotora expressa nos autos o argumento de que “por ser Gracinha descendente de escravos não prima pela educação e limpeza”, isto é um argumento racista que ganha força em todo o processo.

Primeiro porque ninguém é descendente de escravos, trata-se de africanos que foram escravizados neste país. Segundo, a associação pela promotora entre “descendente de escravo” e ausência de limpeza e educação reitera uma classificação pejorativa, desqualificadora e de inferioridade atribuída historicamente ao comportamento da população negra. No caso Gracinha, nos autos ainda são encontrados noções de raça e da condição da mulher negra vinculada a um universo sexualmente promíscuo. [...] foi algo assustador, impressionante, em pleno século 21 a gente ouvir no Tribunal de Justiça de Santa Catarina a reprodução desse discurso jurídico ancorado em percepções racialistas. Como é possível ainda a justiça estar vinculada a ideias deploráveis do século 19 com tanta força? O que isso significa? Por que tem que ser assim? (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

Quando questionada como foi conhecer Gracinha, Mombelli narra que

Maria da Graça é uma mulher maravilhosa, gentil, cândida, uma mãe maravilhosa. Como muitas mulheres negras deste país, ela é vítima da violência institucional histórica. Em uma de nossas conversas ao longo dos últimos anos ela me contou que deixou de estudar porque sofria muito no colégio em Paulo Lopes. Não tinha sapatos e quando frequentava as aulas o seu cabelo era ridicularizado pelos colegas. Só agora, adulta, ela retomou os estudos, especialmente diante da necessidade de lutar pela retomada da guarda das crianças. Ela está concluindo a sua formação escolar através da Educação Escolar Quilombola. [Ela] criou outros dois filhos. Eles são adultos, trabalham e têm suas próprias vidas. Por que ela não teria condições de criar as duas meninas? Ela tem plenas condições de exercer a maternidade (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

A antropóloga declara ainda que Gracinha foi vítima de um processo que condena não só a ela, mas a todas as mães quilombolas que estão em risco diante do racismo institucional.

[O] caso Gracinha é emblemático porque representa todo esse pensamento e mecanismo de reprodução do racismo, porque poderia ser qualquer outra mulher da comunidade, inclusive uma das promotoras falou isso, alegou nos autos que nenhuma das mulheres da comunidade teriam condições de criar e cuidar das meninas. Não é só sobre a Gracinha que estamos falando, mas sobre o olhar que se constrói sobre aquele lugar em que os negros vivem, sobre o modo de vida que tomam para si, da sua própria tradição. O simples fato de serem negros aciona toda um imaginário e discurso pejorativos. [...] A justiça catarinense agiu nesse caso da mesma forma que agiu historicamente, desconsiderando todo o processo de escravidão, da violência contra as mulheres negras, dos direitos quilombolas em nome não sei do que, a não ser da reprodução de uma ideologia, de uma narrativa de um pensamento, talvez falte afirmar justamente essa branquitude da justiça brasileira (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.).

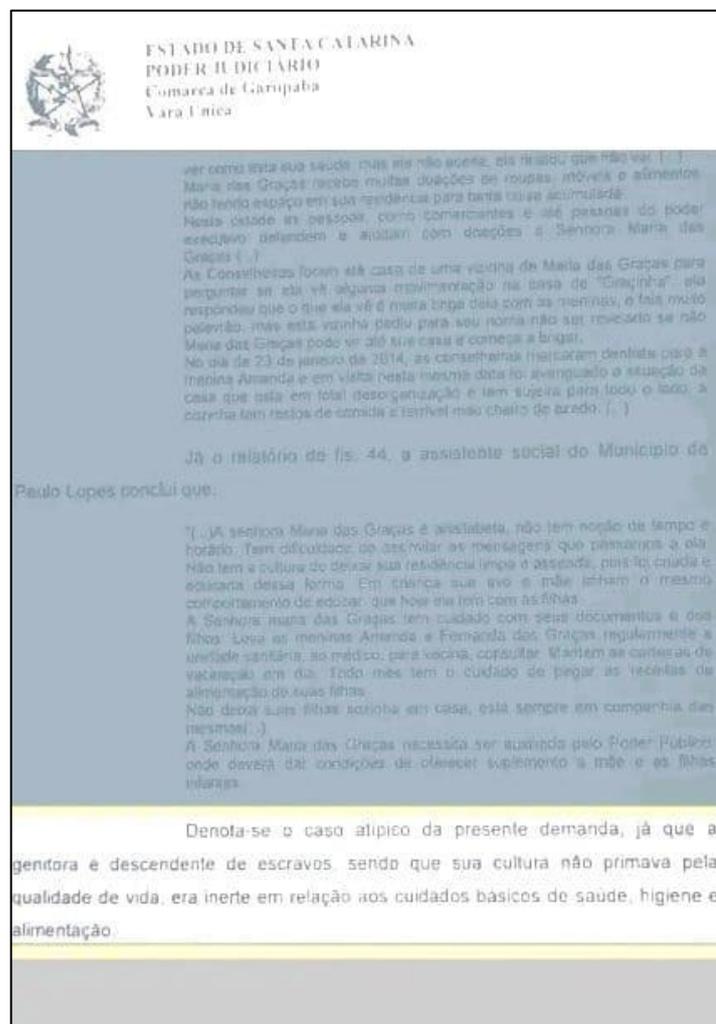
Em tom de esperança, Mombelli afirma que, mesmo diante das concepções conservadoras e do eurocentrismo em torno da justiça, tornando improvável uma mudança na sentença, as meninas crescerão e saberão o que houve. Segundo ela,

Essa entrevista fará parte desta história. Há trabalhos acadêmicos, produções jornalísticas, documentários feitos e em produção. Junto com tantos outros, o Caso Gracinha está se tornando um símbolo na luta contra o racismo em Santa Catarina e no Brasil. Assim, ao se tornarem adultas e independentes, tenho certeza de que as crianças vão tomar conhecimento sobre como tudo aconteceu e vão querer retornar

para a sua família e para a comunidade quilombola. Afinal, elas são herdeiras de um território quilombola, de uma cultura e de uma tradição. Elas carregam a memória afetiva com a mãe e com os parentes da comunidade. Penso que logo isso vai acontecer, elas vão querer resgatar os vínculos com esta grande família que é o quilombo da Toca (Mombelli *apud* Guimarães, 2020, s/p.)

A segunda reportagem do Portal, escrita por Juliana Rabelo, é a única que possui imagens do processo. Uma das imagens (Figura 13) apresenta o trecho do processo em que argumentos racistas são utilizados para justificar que Gracinha não possui condições de seguir com sua maternidade, por não “primar pela qualidade de vida e ser inerente em relação aos cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação”<sup>53</sup> das filhas por ser descendente de escravos e isso não estar incluso em sua cultura.

Figura 13: Recorte da documentação do processo onde constam as acusações direcionadas à Gracinha.

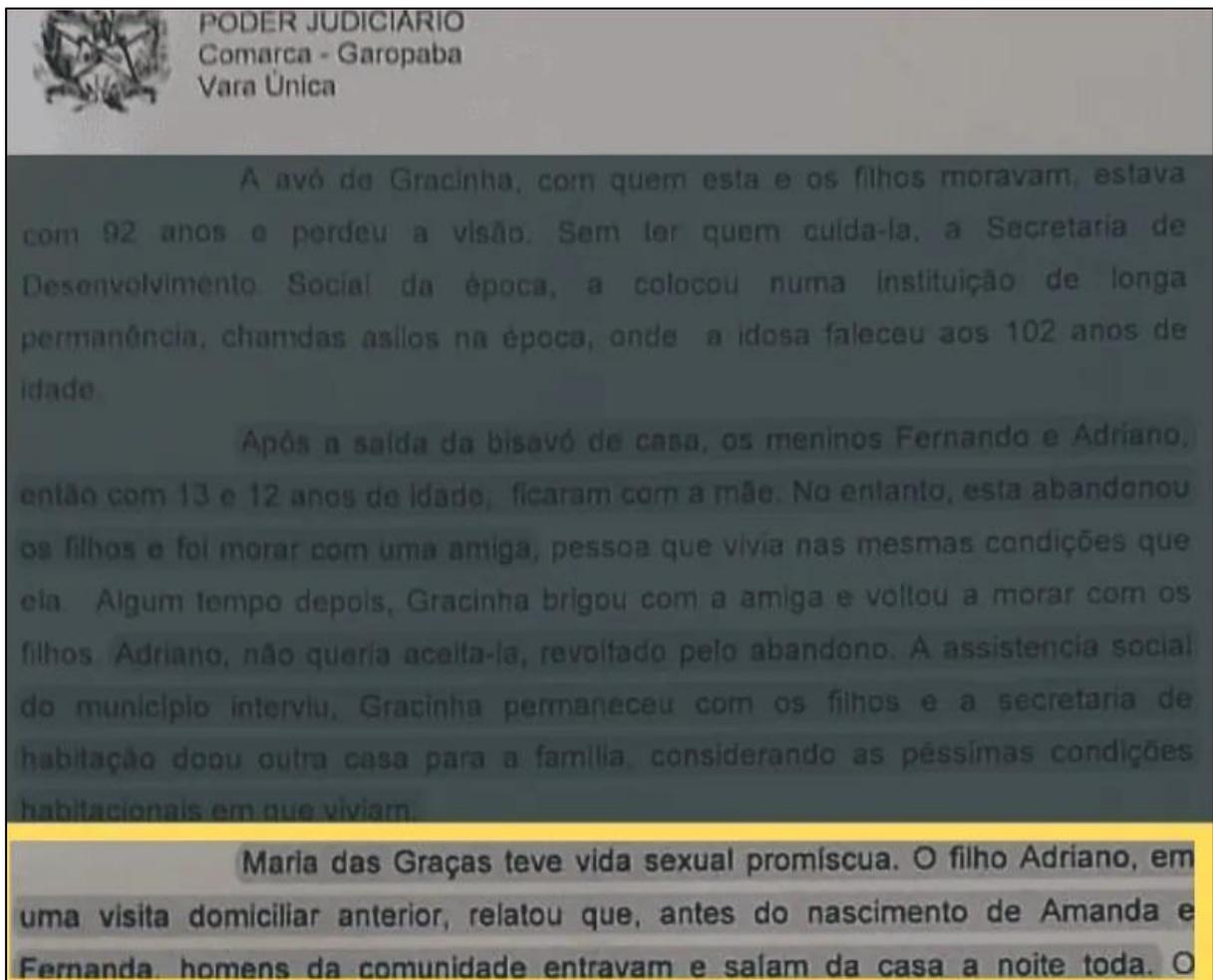


Fonte: Portal Catarinas. Disponível em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>.

<sup>53</sup> Citando e parafrazeando trecho do processo disponível em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>

Na segunda imagem de trechos do processo apresentada por Rabelo (2020), é apresentada outra parte em que é possível observar a invasão à vida pessoal de Maria das Graças, com afirmações de fundamentação questionável (Figura 14)

Figura 14: Recorte da documentação do processo onde consta argumentos referentes à vida pessoal de Gracinha.



Fonte: Portal Catarinas. Disponível em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>.

Referente à este trecho, Rabelo (2020) reforça a narrativa de Natalina na reportagem ao Portal Geledés, onde

Em uma das visitas, a juíza chegou a ir junto com uma assistente social até a casa de Gracinha. Na ocasião, a magistrada teria perguntado quantos homens ela trazia para dentro de casa, ao que Gracinha rebateu a mesma questão ao dizer que não chegaria na casa da juíza perguntando esse tipo de coisa que não é da conta dela (Rabelo, 2020, s/p.).

A jornalista explica, segundo a psicóloga Jane Russo, que essa associação da mulher negra à noção de criminosa, sexualmente promíscua e inculta “provém de um legado das teorias racialistas do século XIX” (Rabelo, 2020, s/p.).

De acordo com Russo

É toda uma concepção de ser humano que está em jogo aí: de um lado, a ideia do indivíduo livre e igual e, de outro, a noção de um indivíduo escravo de sua constituição biológica, diferenciado por ela, incapaz, portanto, de um completo livre arbítrio e, por isso, de responder por seus atos. Aquele ‘o cidadão soberano’, este ‘um sujeito potencialmente tutelável’ pelos especialistas. Lá, o homem branco, educado, polido. Aqui, a mulher, o criminoso, os não-brancos, as “classes perigosas” e incultas. Lá, o civilizado; aqui, o primitivo (Russo, 1998, p.89 apud Rabelo, 2020, s/p.)<sup>54</sup>.

Rabelo (2020) cita sobre a segregação que Raquel Mombelli comentou em sua entrevista ao Portal Catarinas. A jornalista explica que, mesmo diante desse abandono do poder público, “é necessária apenas uma visita à Comunidade da Toca para entender que não é só Gracinha que vive em condições desumanas”. Ainda no aspecto referente à moradia de Gracinha, Maria de Lourdes Mina conta que

A casa em que Gracinha morava desabou, então a prefeitura junto à Caixa Econômica Federal construiu uma casa pra ela, só que dentro de um cemitério. A propriedade tem diversos problemas estruturais. E o poder público utilizou dessas condições que eles mesmos causaram para respaldar a decisão de tirar suas filhas (Rabelo, 2020, s/p.).

Indignados com os constantes ataques racistas por parte do judiciário que, em determinados momentos, deu a entender que as pessoas da comunidade quilombola seriam perigosas, membros da comunidade e do MNU organizaram uma campanha em 2016, intitulada “Devolvam nossas Crianças”. Por duas vezes protestaram de forma pacífica em frente ao TJSC em defesa de Gracinha.

A reportagem do site JusBrasil, intitulada “Comissão da Mulher debate caso de quilombola que perdeu guarda das filhas”, foi publicada pela Câmara dos Deputados há oito anos<sup>55</sup>. A reportagem apresenta informações referente à audiência realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para discutir violência e racismo, tendo como foco a história de Maria das Graças de Jesus (Gracinha), que teve as filhas retiradas pela justiça em 2014 após uma denúncia anônima.

Conforme o que foi apresentado por membros do MNU

<sup>54</sup> Artigo “Raça, psiquiatria e medicina-legal: notas sobre a “pré-história” da psicanálise no Brasil”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/QMBz6JJV7gktz8wNnS5phSk/#>

<sup>55</sup> Esta é a única informação datada que o site apresenta.

houve “atropelo dos direitos individuais da mãe, das crianças e das populações quilombolas”, uma vez que a decisão judicial teria sido justificada pelo fato de a mãe ser analfabeta e “descendente de escravos” e “inerte em relação aos cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação” (MNU via JusBrasil, s/d., s/p.).

Nesta audiência estiveram presentes pessoas que vinham acompanhando Gracinha durante o processo, como Maria de Lourdes Mina, representante do Movimento Negro Unificado de Santa Catarina, Veronica Prudêncio de Jesus, representando Maria das Graças de Jesus, e Natalina Felipe, [na época] presidente da Associação da Comunidade Toca de Santa Cruz. Além destas, estavam Patrícia Martins, advogada, membro da Comissão da Verdade sobre a Escravidão em SC e presidente da Comissão da Igualdade Racial de São José (SC), Ivana Farina Navarrete Pena, presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e Clementina Bagno, Conselho Tutelar de Brasília.

A reportagem do Canal SCC SBT, intitulada “Movimentos sociais acusam justiça de racismo” foi postado no Youtube em 3 de junho de 2016, tendo atualmente 284 visualizações.

Os registros audiovisuais realizados por Rhuan Fernandes mostram

Com faixas e camisetas, um grupo de moradores da comunidade quilombola e representantes de movimentos sociais fizeram uma manifestação silenciosa em frente ao Tribunal de Justiça (TJSC). O pedido é para que as duas meninas sejam devolvidas à mãe. [...] Maria das Graças, de 47 anos, teria sido declarada incapaz, segundo laudo médico que atestou retardo mental leve (Ongaratto<sup>56</sup>, 2016, s/p.).

---

<sup>56</sup> Sabrina Ongaratto, repórter que realizou toda a reportagem, inclusive a narração da mesma.

Figura 15: Gracinha na reportagem do SBT SCC na manifestação silenciosa em frente ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.



Fonte: Reportagem SCC SBT. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jCpPmueNgE4>.

A repórter Sabrina Ongaratto narra que

A mãe ficou um ano sem ver as meninas. Somente no ano passado ela foi autorizada a fazer visitas regulares. Hoje, as duas crianças estão morando em um abrigo no município de Biguaçu e estão frequentando a escola. Mas o fato de terem sido afastadas da comunidade quilombola também gerou revolta.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando uma criança quilombola sai da guarda dos pais, ela deve ficar com outra família que pertence à mesma comunidade (Ongaratto, 2016, s/p.).

A reportagem fez registros do pequeno grupo de manifestantes, bem como dos cartazes levados.

Figura 16: Cartaz levado pelo pequeno grupo manifestante com a frase “Somos descendentes de africanos escravizados. Construímos este país”.



Fonte: Reportagem SCC SBT. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jCpPmueNgE4>.

Uma das entrevistadas, Maria de Lourdes Mina, representante do MNU-SC, declarou com indignação

Quem é que tem o direito de dizer que essa mãe não tem o direito de criar suas filhas? Quem pode dizer isso? Onde existe uma legislação que diz que essa mãe, que não é violenta... as crianças têm o parecer inclusive do abrigo, dizendo que as crianças chegaram bem tratadas, bem alimentadas, bem nutridas..." (Maria Lourdes Mina, em entrevista ao SCC SBT, 2016).

Segundo a repórter, o entendimento da promotoria de justiça é de que a Toca Santa Cruz não é reconhecida oficialmente como quilombo. O INCRA contesta essa informação. Por fim, o apresentador declara que ninguém do Ministério Público foi encontrado para falar sobre o caso.

A reportagem do Canal Tela Viva intitulada "Documentário "Pele Negra, Justiça Branca" conta sobre o "Caso Gracinha" e evidencia o aspecto racista da história" foi escrita por Mariana Toledo, sendo postada em 26 de setembro de 2022 com atualização em 15 de dezembro do mesmo ano.

A reportagem aborda sobre a exibição do documentário “Pele Negra, Justiça Branca” no Florianópolis Audiovisual Mercosul (FAM), com o projeto “Conversas FAM de Cinema”, composto por filmes e, em seguida, debates mediados.

A primeira exibição em Santa Catarina da obra de Cinthia Creatini da Rocha, Valeska Bittencourt (foto) e Vanessa Rosa Gasparelo se deu pelo tema da conversa: "Maternidade, Justiça e Racismo".

O curta documental é uma realização da Cordilheira Filmes e foi viabilizado por meio do Prêmio Catarinense de Cinema, da Fundação Catarinense de Cultura, Governo do Estado de Santa Catarina, com apoio do Sintraf e da Prefeitura de Paulo Lopes (Toledo, 2022, s/p.).

Figura 17: Início do trailer do documentário “Pele Negra, Justiça Branca”.



Fonte: “Documentário Pele negra, justiça branca”. Disponível em:

<https://telaviva.com.br/26/09/2022/documentario-pele-negra-justica-branca-conta-sobre-o-caso-gracinha-e-evidencia-o-aspecto-racista-da-historia/>.

No trailer, algumas entrevistadas falaram sobre como o Caso Gracinha as sensibilizou.

“Ou seja, ela [juíza do caso] não está falando de uma mãe que não tem condições de ficar com suas filhas. Ela está falando de todo o povo negro”.

“Foi errado porque eles chegaram lá e... enganando ela, falando que ia fazer... que ia dar a vacina, e não era. Ainda com polícia tudo de arma na mão”

“É muito perverso tirar as filhas de uma mãe e não dizer pra onde vai, aonde foi. Isso é muito perverso. Eu não sei se eu teria a força da Gracinha, sabe?”

Uma das diretoras, Valeska Bittencourt, agradeceu diretamente ao MNU, afirmando que

Esse filme foi construído a muitas mãos, mas temos que agradecer principalmente ao Movimento Negro Unificado de Santa Catarina, que ofereceu sua parceria e seu respaldo, em uma construção conjunta desde o início. Agradeço pela confiança, amizade e pelos ensinamentos – por nos ensinarem a desconstruir o racismo em nós mesmas, todos os dias. Há cinco anos trabalhamos juntas e é muita emoção estar lançando esse filme agora (Bittencourt apud Toledo, 2022, s/p.)

Vanessa Rosa Gasparelo, complementou que

Em vários momentos, nós, diretoras, principalmente por estarmos fora do lugar de fala – esse filme retrata questões de racismo e adoção compulsória – nos questionamos sobre o nosso papel. E acho que é de ser instrumento, de ferramenta por termos um pouco do conhecimento dentro da área do audiovisual E se a gente tem algum tipo de privilégio dentro na vida, a gente tem que aproveitar dele pra fazer algo bom por quem não tem. E por situações como essa. É muito absurdo o que está acontecendo com a Graça e mais ainda por saber que não é só com ela. Tantas mulheres já sofreram situações como essa. E quantas pessoas negras sofrem todos os dias desde que passam a existir no mundo... Ninguém pode ficar impune nessa situação e nós não podemos ficar quietas. Temos que fazer algo também. (Gasparelo, apud Toledo, 2022, s/p.)

Cinthia Creatini da Rocha declarou que espera “que esse filme possa realmente ecoar. Ele é uma forma de nós somarmos, ainda que minimamente, a essa luta. Queremos levar esse filme mundo afora, a ideia é que ele seja um chamado, e que chegue até essas meninas” (Rocha apud Toledo, 2022, s/p.).

Vanda Pinedo, Maria de Lourdes Mina e Daniela Marcelino (na época do lançamento, então presidente da associação da comunidade) estiveram no momento de conversa após a exibição. Elas reforçaram a importância do diálogo em torno desse filme, almejando que um dia ele alcance repercussão a nível nacional e internacional.

Vanda Pinedo faz críticas a intolerância e o desrespeito às comunidades tradicionais, principalmente quando dizem

[...] ‘não cuidar das crianças é inerente ao seu povo’. É engraçado dizerem isso para nós, mulheres negras, que elas não têm cuidado com as crianças, quando fomos nós, as nossas antepassadas, que cuidaram dos filhos da burguesia racista e capitalista desse país. Em que momento deixamos de cuidar dos [nossos] filhos? Deixamos, sim, [...] pra cuidar dos filhos da burguesia. Isso sim nós fizemos. [...] O Brasil ainda tem muito a aprender e aprenderá conosco. A revolução é das mulheres negras ou não será (Pinedo apud Toledo, 2022, s/p.).

Por fim, Daniela Marcelino declarou que “O filme é forte e emocionante, mas ao mesmo tempo revoltante. Até hoje a Gracinha pensa que as filhas vão voltar. E eles não levaram só as meninas, e sim uma parte da comunidade. Seguimos lutando para que elas voltem. É o que a gente espera” (Marcelino apud Toledo, 2022, s/p.).

De forma geral, nas fontes lidas, é possível reconhecer que a participação do MNU em acompanhar o caso contribuiu para que muitas das notícias que denunciam o racismo do caso

possuam informações como nomes dos magistrados, o que é um fator interessante visto que é possível, muitas vezes, analisar a trajetória do(a) mesmo(a) no meio judiciário. Além disso, vê-se novamente a ausência de um antropólogo e um historiador no processo, deixando vidas quilombolas à mercê de pessoas que possuem outra ótica sobre determinados povos e culturas em sua profissão.

Outro fator importante é a complementação nas denúncias com as análises feitas por professoras, como é o caso da professora Vanda de Oliveira Gomes Pinedo e da professora Raquel Mombelli. Isto contribui para que mais de uma ótica tenha sido voltada ao caso e mostre, em diferentes ângulos, a mesma situação: uma mulher quilombola e mãe solo sendo condenada por uma justiça que demonstra acreditar que afetividade e responsabilidade possuem cor e descendência.

### 3.2 A IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS PARA A PROPAGAÇÃO DE DENÚNCIAS

Historicamente, os veículos de mídia são grandes transmissores de informações pela velocidade que propagam notícias, fotos, vídeos, áudios, etc. Estes mecanismos também têm auxiliado diversas denúncias, como casos de violência contra mulher ou pessoas em situação análoga a escravidão, bem como contribuído com a comoção e pressão popular para a resolução de determinados casos, como o do assassinato da vereadora Marielle Franco<sup>57</sup>, em 2018.

Além das redes sociais, muitos portais utilizam páginas próprias para reportagens maiores, muitas vezes com conteúdo para artigos. Desta forma, a divulgação ganha velocidade em meios como *Instagram* e *Facebook*, mas possuem uma estrutura mais completa e com mais informações nos sites.

Em análise das fontes midiáticas como fonte histórica, Marcos Napolitano (2005) e Pedro Silveira (2016) explicam que inovações vêm ocorrendo com frequência quanto à documentação e outros tipos de fonte via meios audiovisuais, mídias, etc. Silveira (2016) explica que instrumentos que facilitam esses meios, como o computador, foram pensados como uma máquina para “reprodução” de funções. Posteriormente, a indústria de tecnologia impulsionou a acessibilidade para todos criarem “(...) conteúdos novos (ou reproduzir os já

---

<sup>57</sup> A socióloga, ativista e vereadora Marielle Franco (PSOL -RJ) foi assassinada, aos 38 anos, na noite de 14 de março de 2018, no centro do Rio de Janeiro (RJ). Ela voltava de carro para a sua casa, no bairro da Tijuca, zona norte do Rio, depois de participar de uma reunião com mulheres negras na Lapa. O caso teve grande repercussão e se tornou um símbolo na luta pelos Direitos Humanos. Mais informações disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/02/20/marielle-franco-quem-era-a-vereadora-e-quem-mandou-mata-la/>

existentes) a partir de um conjunto de coordenadas pré-estabelecidas” por meio de uma interface gráfica” (Silveira, 2016, p.278-79). Este estímulo tinha como objetivo

não apenas o de “criar um novo tipo de mídia baseado no computador para coexistir com os outros tipos de mídia física”, mas sim “estabelecer o computador como um guarda-chuva, uma plataforma para todas as mídias artísticas expressivas então existentes (Manovich, 2013, loc. 1256) e para outras ainda não inventadas (Silveira, 2016, p. 279).

Entretanto, o autor adverte sobre os problemas que surgiram, como a instabilidade da documentação digital e referente à veracidade dos dados presentes na internet. Neste contexto, Odilon Caldeira Neto (2009) alerta sobre a cautela que deve haver, pois

[...] a internet é caracterizada por alguns elementos que podem ser perigosos ao historiador: o número excessivo de informações em alguns casos, a possibilidade de falsificação de discursos (plágios acadêmicos, inclusive) e também o risco de uma fonte desaparecer do dia para a noite (sites podem ser apagados tanto por iniciativa dos próprios webmasters – criadores de páginas – ou mesmo por decisão judicial, passando também por ataque de hackers ou pane nos sistemas onde estão hospedados os arquivos das páginas) (Caldeira Neto, 2009 *apud* Silveira, 2016, p. 273).

Frente a isto, Silveira (2016) estabelece um conjunto de procedimentos que vão desde a verificação dos registros dos sites até “capturar as páginas que servem de fonte em algum momento de sua existência, imprimindo-as ou salvando-as em formato pdf ou através de aplicativos que executam a função de preservar o conteúdo da internet” (2016, 273-74). No que se refere às verificações, Napolitano (2005) ressalta que

Todo documento, incluindo os documentos de natureza audiovisual, deve ser analisado a partir de uma crítica sistemática que dê conta de seu estabelecimento como fonte histórica (datação, autoria, condições de elaboração, coerência histórica do seu "testemunho") e do seu conteúdo (potencial informativo sobre um evento ou um processo histórico) (Napolitano, 2005, p. 266).

Napolitano (2005) exemplifica o impacto destes formatos de fonte tendo como exemplo o telejornal. Ele explica que três “etapas” o constituem: “o registro do DADO; a caracterização do FATO; e a narrativa do EVENTO” (p.249). Pensando nas fontes utilizadas neste trabalho, consigo enxergar em algumas reportagens partes dessa configuração. Contudo, o autor adverte que o olhar do historiador deve ser crítico e analisar a qual representação documental aquele documento atende, pois, no caso dos telejornais, a caracterização do fato e a narrativa do evento se tornam meios de informações tendenciosas, que possam beneficiar uma determinada perspectiva.

No que tange às plataformas digitais, vemos atualmente o crescimento das chamadas notícias falsas (fake news). Este fator acende um alerta também quanto à divulgação de casos

como o de Gracinha, onde podem haver informações equivocadas e afetar o compromisso ético de determinadas plataformas. Desta forma, é possível seguir a análise que Napolitano (2005) indica, considerando a data, autoria, coerência histórica e, acrescentaria, a narrativa de quem conta. Muitos relatos são enfraquecidos pelas vozes que são construídas. Quando pessoas marginalizadas na sociedade constroem denúncias, uma das formas de tornar sua declaração mais visível, é unir-se à sites e plataformas de movimentos com maior visibilidade, em busca de maior apoio.

No que se refere ao conteúdo das denúncias, é visível a forma compreensível e objetiva da escrita das mesmas, proporcionando aos leitores uma reflexão profunda sobre o Caso. A estrutura construída como trechos que fazem parte dos autos do processo, narrativas de pessoas da comunidade e de membros do MNU que acompanharam Gracinha durante todo o processo, bem como imagens e/ou ilustrações, contribuem para que se crie um cenário e seja compreendido: estamos falando de um ser humano. O detalhamento presente nas narrativas evidencia a relação comunitária, de proximidade e de proteção uns pelos outros. Ao violar a vida de Gracinha, a justiça também violou toda a comunidade; estamos tratando de vidas, de memórias, de ancestralidades.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado, o presente trabalho buscou evidenciar as denúncias de racismo acerca do processo judicial que envolve Maria das Graças de Jesus, conhecido como “Caso Gracinha”. Para isso, foi necessário contextualizar aos leitores sobre o Caso, as narrativas envolvidas no mesmo e como a junção destas compuseram as denúncias realizadas nas mídias selecionadas.

Por se tratar de uma denúncia, foi necessário expor as justificativas que levaram à realização da pesquisa relacionada ao Caso. Falar e escrever sobre o Caso Gracinha é resistir, é dizer não à convivência judicial de aceitar argumentos racistas para fundamentar uma denúncia e, conseqüentemente, um processo judicial. Falar e escrever sobre este Caso é contribuir para que leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente sejam respeitadas, bem como lutar contra práticas coloniais de uma sociedade embranquecida pela ideologia supremacista branca que seguem vigorando. É, acima de tudo, uma forma de seguir denunciando e divulgando como a justiça de um estado considerado a “Europa brasileira” age sobre vidas pretas e como a justiça brasileira ainda demonstra suas raízes escravocratas. Reitero ainda que, por envolver menores de idade e correr em segredo de justiça, escrever sobre o Caso e trazer narrativas sobre o processo é uma forma possibilitar o acesso e diálogo de mais pessoas sobre o mesmo, incentivando o interesse às produções acadêmicas e sem comprometer o cumprimento de uma lei importante de proteção. O incentivo à produções acadêmicas acerca do Caso devem continuar.

Para melhor compreensão na leitura, foi contextualizada de forma breve a geografia e algumas características físicas da Comunidade Remanescente de Quilombo Toca de Santa Cruz. Também neste capítulo, com o auxílio de imagens, busquei explicitar como se dá a relação na comunidade, os vínculos e os projetos em torno de melhorias para a comunidade. Um fator evidenciado é a inexistência de informações referentes à comunidade no site oficial do município de Paulo Lopes. A tentativa de apagamento da história quilombola começa com o seu não reconhecimento. Ademais, trouxe a indagação de como uma comunidade que possui uma constante busca por melhorias, bem como zela pela propagação da cultura, educação, memória e identidade quilombola não seriam devidamente apropriados para a filhas de Gracinha serem criadas e terem convívio, considerando a família ampliada.

Procurou-se apresentar, via diálogo de autores(as) como Santana (2021), Carneiro (2022), Gonzalez (2020), Botega (2017), Paim (2023), Schucman (2012;2017) e Observatório (2024), aspectos históricos referente às mulheres escravizadas que tiveram seu direito de ser

mãe roubados, tendo em vista que Gracinha, uma mulher livre, passou pelo mesmo processo colonizador em pleno século XXI por conta do racismo enraizado socialmente. Na conjuntura destes diálogos, apresentei artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura direitos básicos, direito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, e direitos referentes ao processo de adoção, tecendo uma análise de como a primazia pelo cumprimento absoluto da Lei foi secundarizado pela priorização de outros interesses. Ainda em torno das reflexões trazidas pelos autores citados, procurei demonstrar a influência da ideologia supremacista branca na justiça, perpassando por categorias como a construção do “outro” por pessoas brancas. Estas questões, ainda arraigadas no poder judiciário, interferem diretamente na vida das pessoas e têm um peso maior quando se refere à vidas pretas.

Na realidade denunciada, buscou-se demonstrar o que constavam nas fontes, trazendo trechos das denúncias, as narrativas presentes, os detalhes, as imagens, os nomes citados, etc. Neste capítulo, o objetivo foi fazer com que os diálogos realizados pelos autores ficassem mais evidentes nas denúncias, nas interlocuções dos “[...] com diversos sujeitos que tiveram suas vidas atravessadas de alguma maneira por esta Ação” (Santana, 2021, p.9)

Diante do exposto, buscou-se fazer uma breve análise da importância das mídias para a propagação de denúncias em diálogo com as fontes midiáticas como fonte histórica na perspectiva de Napolitano (2005) com contribuições de Silveira (2016) e Neto (2009), advertindo da importância da verificação quanto à essa documentação via meios audiovisuais, mídias, etc.

Há alguns questionamentos que se tornaram contínuos ao longo da pesquisa e necessários de instigar os leitores: será que as notícias sobre o Caso Gracinha poderiam ter sido mais divulgadas? Será que em 2024, com o crescimento das mídias e após determinadas movimentações na política brasileira, haveria mais visibilidade e conseqüentemente maior posicionamento? Será que o Caso Gracinha teria o mesmo desfecho em 2024?

Dentro das possíveis conclusões, pude compreender o quanto este Caso é de difícil digestão. Ler e escrever sobre ele foi um processo que envolveu sofrimento, por pensar em tudo que foi vivido por Gracinha desde a retirada das filhas até a perda judicialmente do pátrio poder, e por envolver uma dose de responsabilidade por falar de uma vida humana, de um caso onde foi nítida a predileção do judiciário do Estado de Santa Catarina.

Também pude concluir que a realização do trabalho foi um processo solitário. Nem todas as pessoas que se dizem dispostas a contribuir com uma pesquisa que envolve um

processo realmente o fazem. Algumas redes de contato indiretas<sup>58</sup> que tive foram muito mais em um teor especulativo do que de real contribuição para minha pesquisa. Nas palavras da professora Janaína Amorim, dirigidas a mim, “enquanto pessoas lidas socialmente como brancas, lidando com questões raciais, sempre enfrentaremos a desconfiança e resistência das pessoas negras”. Considero este fator lamentável, pois cotidianamente vemos casos de racismo que não recebem a devida visibilidade e apoio em suas denúncias. Como estimular as pesquisas sobre denúncias? Como encorajar para que mais casos como o de Gracinha ocupem devidamente os repositórios universitários, se tornando de conhecimento da população? São inquietações que me ocorreram neste processo.

Outro fator que ressalto é que nem todas as pessoas acham o tema “interessante”, e ao pensar na razão disso, pude compreender que isso reflete como as pessoas se importam (ou não) com o quanto um acontecimento afeta ou não a sua realidade. Isso se dá pelo descaso com vidas negras e pela falta de letramento racial crítico dessas pessoas.

Dentro de uma sociedade onde foi naturalizado o processo de escravização, qualquer tema que venha defender e/ou mencionar o direito de pessoas pretas, é algo que incomoda, que causa desconforto. Como tentativa de camuflar o racismo, utiliza-se a justificativa de que o tema abordado “não é relevante”, “não é interessante”, é o tipo de assunto que “é melhor ficar esquecido”. Este e outros trabalhos sobre o Caso Gracinha é passível de ser considerado irrelevante ou desinteressante quando a base do projeto societário se pauta em lógica branca e colonizadora. Quando o direito das pessoas pretas e quilombolas são defendidos, por consequência os racismos são escancarados e abrem-se caminhos para os processos de denúncias.

Ademais, trabalhos como este precisam de coragem, pois favorecem o romper do silenciamento alimentado pelas ideias falaciosas de uma posição minoritária, de submissão. Torna-se perigoso que pessoas como Gracinha ocupem os espaços que pessoas privilegiadas pela branquitude ocuparam com grande frequência. É perigoso, em uma sociedade de raiz escravocrata e que reproduz constantemente o mito da democracia racial, que as “Marias das Graças” não sejam mães afáveis, nem mulatas-sexuais nem domesticadas. É audacioso que as “Gracinhas” sejam mulheres, pretas, mães-solos, que dêem conta de suas filhas, que fortaleçam e expandam a sua identidade quilombola e que despertem-se para o exercício de sua cidadania garantida pela Constituição Brasileira de 1988.

---

<sup>58</sup> Considero não ser ético expor as pessoas envolvidas. Em suma, nenhuma das informações divulgadas acerca da minha pesquisa foram tratadas diretamente comigo, portanto, o diálogo deu-se em torno de informações parciais.

## REFERÊNCIAS

- BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramon. **Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2019. (Coleção Cultural Negra e Identidades).
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. Companhia das Letras, 2022.
- BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 21 ago. 2023.
- BOTEGA, Gilsely Pereira et al. **Mulheres de um quilombo e seus processos de socialização com as crianças**. 2017. Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.
- CÂMARA dos Deputados. **Comissão da Mulher debate caso de quilombola que perdeu a guarda das filhas**. JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/comissao-da-mulher-debate-caso-de-quilombola-que-perdeu-guarda-das-filhas/40778196>. Acesso em: 21 ago. 2023.
- CARNEIRO, Sueli. Entrevistada: Sueli Carneiro. Entrevistador: Mano Brown. **Mano a Mano**, 26 de mai. de 2022. Spotify. Disponível em: <https://spotify.link/BVL63gOUzDb>. Acesso: em 29 set. 2023.
- CISCATI, Rafael. **Combate ao racismo. Brasil de todos**. 20 de jan de 2021. Disponível em: <https://brasildedireitos.org.br/atualidades/no-brasil-meritocracia-discurso-da-supremacia-branca-diz-pesquisadora>. Acesso em: 23 set. 2023.
- DA SILVEIRA, Pedro Telles. **As fontes digitais no universo das imagens técnicas: crítica documental, novas mídias e o estatuto das fontes históricas digitais**. *Antíteses*, v. 9, n. 17, 2016, p. 270-296.
- GUIMARÃES, Paula. **Gracinha rompeu com a Casa Grande e perdeu duas filhas para o Estado**. Catarinas. Florianópolis. 30 de set de 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/gracinha-rompeu-com-a-casa-grande-e-perdeu-duas-filhas-para-o-estado/>. Acesso em: 21 ago. 2023.
- GONZALEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. In: GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Editora Schwarcz. Companhia das Letras, 2020.
- KILOMBA, Grada (2019). **Memórias de plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 244 p
- LOTH, Laura; ANJOS, Priscila dos. **Movimento Negro denuncia racismo da justiça catarinense contra mãe quilombola**. Portal Geledés. 03 de mar de 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/movimento-negro-denuncia-racismo-da-justica-catarinense-contra-mae-quilombola/>. Acesso em: 21 ago. 2023.
- MARTINS, Linete. ONDE estão os filhos de Gracinha. **Rádio Comunitária Campeche**. 18/12/2021. Disponível em: <https://www.radiocampeche.com.br/2021/12/18/onde-estao-os-filhos-de-gracinha/>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- MILLS, Charles W. (2003). **White Supremacy as sociopolitical system: a philosophical perspective**. In: BONILLA-SILVA, Eduardo; DOANE, Ashley “Woody” (Ed.). *White out: the continuing significance of racism*. London: Routledge, p. 35-48.

NAPOLITANO, Marcos. Fontes Audiovisuais: **A História depois do papel**. In: PINSKY, Carla Bassanezi. São Paulo: Contexto, 2005, p. 235-289.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

OBSERVATÓRIO DA BRANQUITUDE. **Supremacia branca: a branquitude organizada**. Julho, 2024. Disponível em: <https://observatoriobranquitude.com.br/branquitude-supremacia-branca/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

ONGARATTO, Sabrina. **Movimentos sociais acusam justiça de racismo**. SCC SBT, Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jCpPmueNgE4>. Acesso em: 21 ago. 2023.

PAIM, Elison Antonio. Capítulo 6: **Racismos e Antirracismos: diálogos decoloniais pelas resistências, (re)existências e (re)vivências**. In: PAULILO, André Luiz; HADLER, Maria Silvia Duarte. **Contra o adverso: histórias da população negra**. Campinas, SP. CMU Publicações. 2023. 287 p.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder y clasificación social**. In: CASTRO GOMES, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (org.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistêmica, mas allá del capitalismo global**. Bogotá: Universidade Javeriana; Instituto Pensar/Universidade Central; IESCO/Siglo del Hombres editores, 2007, p.93-126.

RABELO, Juliana. **Caso Gracinha: há 6 anos a quilombola perdía as filhas para o Estado. Catarinas**. Florianópolis, 30 de setembro de 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

REIS, Nathália Dothling et al. **O cuidado como potência: entre o público e o privado e as lideranças de mulheres nas Comunidades Remanescentes de Quilombo Aldeia e Toca de Santa Cruz**. 2018.

RUSSO, Jane A. **Raça, psiquiatria e medicina-legal: notas sobre a “pré-história” da psicanálise no Brasil**. Horizontes antropológicos, v. 4, n. 9, p. 85-102, 1998.

SANTANA, Thiago da Silva et al. **"Dois úterozinhos por aí-": uma etnografia do processo de suspensão do poder familiar de Gracinha**. 2021.

SOUZA, Odair de. **MEMÓRIAS E EXPERIÊNCIAS DE ESTUDANTES QUILOMBOLAS EM UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. In: Educação das Relações Étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola: interfaces e convergências, dilemas e desafios. XII COPENE. 2022. p. 1-10.

TOLEDO, Mariana. **“Documentário "Pele Negra, Justiça Branca" conta sobre o "Caso Gracinha" e evidencia o aspecto racista da história”**. Tela Viva. 26 de setembro de 2022. Disponível em: <https://telaviva.com.br/26/09/2022/documentario-pele-negra-justica-branca-Conta-sobre-o-caso-gracinha-e-evidencia-o-aspecto-racista-da-historia/>. Acesso em: 21 ago. 2023.